



DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4147

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/08/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009683-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: ALEXANDER HOSHIHARA CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012124-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO

AGRAVADO: JEF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.005600-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: BIERNES FONTELES DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010858-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: DIOCESE DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007783-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA IOZILETE COIMBRA SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012631-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO

APELADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012533-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
APELADO: ANTÔNIO ADESSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007857-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: ESPÓLIO DE ALMEIRINDO SANCHO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009499-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
APELADO: ROMERO ANTONY CRUZ CHUNG TIAM FOOK
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011125-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADO: HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009733-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: SIDNEY BARBOSA SENA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009851-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO SANTOS MACEDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADA: MARIA LUCIMAR DE SANTANA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012476-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GENILDA LUIZA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PMBV
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008125-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PACHECO E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

APELADO: LEONDINO PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. BOLETO BANCÁRIO. DOCUMENTO INÁBIL A INSTRUIR O PEDIDO MONITÓRIO QUANDO DESCOMPANHADO DE NOTA FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVA NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO PROVIDO.

1. O chamado "boleto" bancário de cobrança não é documento cambial apto a viabilizar o ajuizamento da ação de execução, sustentando, no entanto, adequadamente, a ação monitória, desde que esteja acompanhado da nota fiscal comprobatória da existência e efetivação do negócio subjacente.

2. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008643-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL (EMHUR)

ADVOGADA: DRA. KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI – PROCURADORA JURÍDICA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO MORAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A comunicação à autoridade competente de fato que, a princípio, ensejar instauração de Sindicância Administrativa, corresponde ao exercício de um dever legal e regular de direito, que não culmina na responsabilidade indenizatória.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr., Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008947-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA ILEGAL. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Constatado o dever de indenizar do Estado a título de danos morais em decorrência de prisão preventiva ilegal.
2. A orientação do STJ está consolidada no sentido de ser indenizável os danos causados por erro judiciário.
4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr., Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012419-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

PACIENTE: VALDEMAR LIMA PEREIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando que os autos da ação penal já retornaram ao cartório e encontram-se conclusos à autoridade judiciária (espelho anexo), oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as informações prestadas através do Ofício n.º 2.228/2009 – 2.ª V. Crim.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012626-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: ERISVALDO DA SILVA NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012300-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: ADEMAR SILVA RODRIGUES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente obteve a progressão de regime postulada (fls. 28/30), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012329-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: MÁRCIO DORNELLES DE ALMEIDA SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente obteve a progressão de regime postulada (fls. 30/35), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012315-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente obteve a progressão de regime postulada (fls. 26/29), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012331-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ - DPE
PACIENTE: FRANCISCO ALVES CHAGAS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A causa de pedir, no presente habeas corpus, era a demora na apreciação, por parte da autoridade coatora, do pedido de progressão de regime formulado pelo paciente em 30/04/2009.

Ocorre que, em 04/08/2009, o MM. Juiz da 3.ª Vara Criminal decidiu indeferir tal pedido, esvaziando o objeto da impetração.

Ademais, esta Corte, reiteradamente, tem proclamado que “o habeas corpus é meio impróprio para a obtenção da progressão de regime, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância.” (TJRR, HC 0010.08.010920-9, Rel. Des. Ricardo Oliveira, C. Única – T. Criminal, j. 17/02/2009, DJE 23/04/2009, p. 14).

ISTO POSTO, julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010725-2 - SÃO LUIZ /RR
AUTOR: ANTONIO LIRA BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MÉRITO: CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O Superior Tribunal de Justiça já frisou a distinção entre autoridade coatora e legitimatio passiva ad causam, afirmando que somente esta última é enfocada ao ângulo das condições da ação.
2. Os tribunais superiores já firmaram o entendimento de que, se aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, o candidato deixa de ter mera expectativa de direito para adquirir direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi habilitado.
2. Sentença integralizada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário n.º 001007008689-6, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em integralizar a sentença, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr.- Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.011022-3 – BOA VISTA/RR
AUTORA: DILMARA RODIO MESQUITA
ADVOGADA: DR. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN
ADVOGADA: DRA. JANAINA DEBASTIANI E OUTRO – PROCURADORA JURÍDICA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. HOMICÍDIO DE SERVIDOR PÚBLICO DURANTE O EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVADOS. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

A teoria do risco administrativo, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir da mera ocorrência de dano lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial causado, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou demonstração de falta de serviço público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário n.º 0010080011022-3, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, integralizando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012598-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: JAIME RIBEIRO DE MEDEIROS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.09.012633-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: BRUNO CÉSAR DOS SANTOS PINHEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012728-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
PACIENTE: WALTER VOGEL
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012681-3 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA - DPE
PACIENTE: AMON RODRIGUES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE RORAINÓPOLIS/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012677-1 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA - DPE

PACIENTE: ISAAC MARINHO BELÉM

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012680-5 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA - DPE

PACIENTE: DAMÁSIO PEDRO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE RORAINÓPOLIS/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012707-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.

PACIENTE: JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 010.09.012705-0 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE****PACIENTE: GLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 010.09.012675-5 – RORAINÓPOLIS/RR****IMPETRANTE: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA - DPE****PACIENTE: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012679-7 – RORAINÓPOLIS/RR****IMPETRANTE: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA - DPE****PACIENTE: JANDERSON SOARES FERNANDES****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

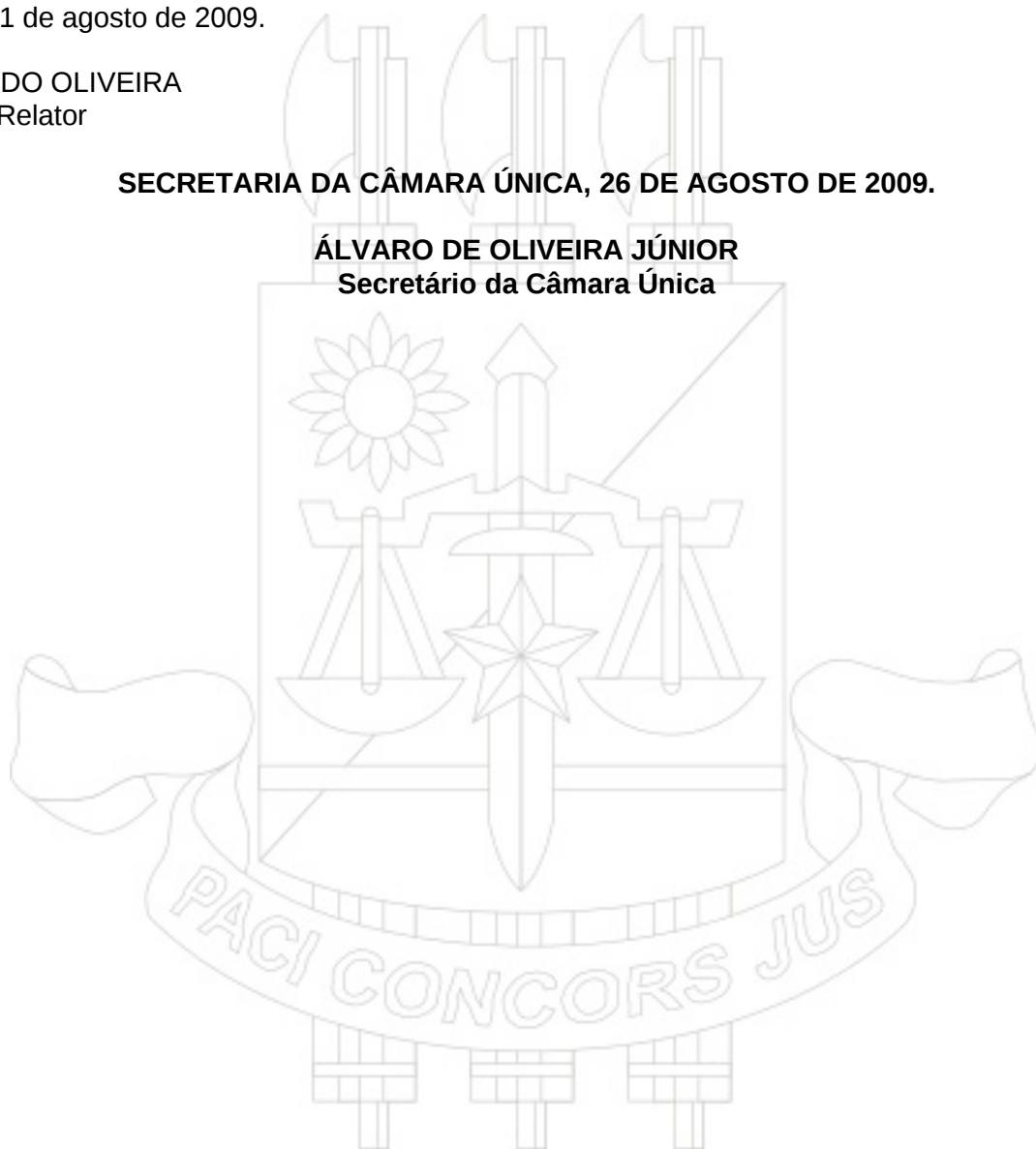
Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/08/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.528/2009**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Recurso da contratada Direta Distribuidora Ltda**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 184/187.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela empresa **DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA.**
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 2151/2009

Requerente: **Gabinete da Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado, haja vista a carência de servidores lotados na Comarca em questão, bem como o funcionamento concomitante dos Juizados Especiais e da Infância, além do Tribunal do Júri.
3. *In casu*, há disponibilidade orçamentária certificada pelo Departamento de Planejamento e Finanças à fl. 14.
4. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
5. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 09/12, bem como a sugestão do Departamento de Recursos Humanos de fl. 13, **para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% aos servidores Cezar Barbosa Correia e Wilciane Chaves de Souza Albarado**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 07.
6. Publique-se.

7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2351/2009

Requerente: Des. Robério Nunes

Assunto: Solicita autorização pra participar de Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas da Magistratura

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação para participar, com ônus para esta Corte, do XVIII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, a ser realizado na cidade de Aracajú/SE, no período de 02 a 04 de setembro do no corrente.
2. O feito foi devidamente instruído, atestando-se a existência de disponibilidade financeira para tal, conforme fls. 08/10.
3. Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2601/2009

Requerente: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita autorização para participar de Fórum

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação da servidora Maria Auristela de Lima, Assistente Social, para participar, **sem ônus** para esta Corte, do "4º Fórum Nacional – Gestão por valores e cultura por performance – equilíbrio: vida pessoal e profissional", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 28 de agosto do no corrente.
2. O feito foi devidamente instruído, atestando-se a pertinência material do assunto a ser discutido no Fórum com as atribuições da servidora requerente. Ademais, há anuência da sua chefia imediata.
3. Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.
4. Publique-se.

5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1010 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 28.08.2009, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.^a Vara Cível, para participar de Reunião com o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 27.08.2009.

N.º 1011 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, nos dias 24 e 25.08.2009.

N.º 1012 – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.^a Vara Cível, no período de 26 a 28.08.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1013 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 3.^a Vara Criminal, nos dias 24 e 25.08.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 1014 – Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 26 a 29.08.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 1015 – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 26 a 29.08.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 1016 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 29.08.2009, do servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Diretor de Departamento, para participar das Reuniões com o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça e com o Comitê de Gestão de Sistemas Informatizados do Poder Judiciário, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 27 e 28.08.2009, respectivamente.

N.º 1017 – Convalidar o afastamento, sem ônus, das servidoras **ISMÊNIA VIEIRA LIMA e MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomistas, para participarem da palestra Conservação de Acervos, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no dia 05.08.2009.

N.º 1018 – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao PROJUDI, no período de 24.08 a 11.09.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1019, DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2369/2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, para participar do curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais de Policiais Militares do Estado de Roraima, no período de 24.08.2009 a 10.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/08/2009

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO/CGJ Nº. 011/09**

Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.008, de 25 de agosto de 2009 (DJE nº 4146, de 26 de agosto de 2009, p. 21), bem como o art. 7º (caput e parágrafo único) da Resolução CNJ nº 046, de 18 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Revogar os Arts. 87 e 88, do Provimento CGJ nº 001/09, alusivo à criação e alteração de classes e movimentações no SISCOM, sendo competente para apreciação de pedidos referentes a tal matéria o grupo gestor das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº031/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de transgressão disciplinar praticada pelo serventuário *B.H.M*

Visto etc.

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo serventuário sindicado, em virtude da decisão de fl. 58/59 que, acolhendo manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, aplicou ao sindicado a pena disciplinar de advertência.

Em síntese, alega o requerente/sindicado que deve a decisão punitiva ser revista, em virtude de que o dispositivo regulamentar transgredido ou não observado por ele no cumprimento de mandado judicial a seu cargo (redistribuição de mandado) seria “confusa, de interpretação dúbia”, bem como estaria em desuso.

Considerando as razões que fundamentam a decisão cuja reconsideração é pleiteada, bem como que o art. 17 da Resolução do Tribunal Pleno nº 004/03 está em vigor e pleno uso, não havendo falar em dificuldade de interpretação da norma, mantenho a decisão de fls. 58/59, integralmente, pelos fundamentos nela expostos, com os subsídios e razões do relatório conclusivo da CPS (fls. 56/57).

Intime-se o servidor sindicado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 050/09

FUNDEJURR

Origem: 1ª Vara Cível

Assunto: Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet solicita autorização para participar do VII Congresso Internacional de Direito de Família

Despacho:

Trata-se de pedido de afastamento de magistrado para fins de aperfeiçoamento profissional, em conformidade com o que prevê a LOMAN (art. 73, I), na forma da Resolução nº 064/08, do Conselho Nacional de Justiça.

O evento pretendido pelo Magistrado é de curta duração e pertinente à atividade jurisdicional por ele desempenhada, alusiva à área do direito de família.

Para o período do evento (28 a 31 de outubro de 2009) não há previsão de afastamento de magistrados (fl. 08). O Juiz requerente não participou de qualquer evento para aperfeiçoamento profissional desde a edição da mencionada Resolução do CNJ (fls. 10/14).

Assim instruídos os autos, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito de fl. 03.

Vão os autos à Escola da Magistratura e, após, à superior deliberação da Presidência do TJ/RR (art. 4º da Resolução nº 064/08 do CNJ).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.543/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Recomendação nº 024/2009 do CNJ

Despacho:

Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Corregedoria Nacional de Justiça, para conhecimento das providências adotadas até a presente data.

Após, remetam-se os autos à Presidência do Tribunal de Justiça, com a sugestão de formação de equipes compostas por Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e servidores, para a realização de mutirões para instrução e julgamento de processos criminais e sessões do Tribunal do Júri, com cronograma de trabalho pré-determinado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.412/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Reclamação/Ouvidoria Geral

Despacho:

Cientifique-se o reclamante, por e-mail, acerca das providências adotadas.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.103/09

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Ofício/Cart. nº 761/2009 – Inclusão de restrição junto ao SERASA

Despacho:

Considerando o convênio nº 006/06 (fls. 07/10) e a informação de fl. 13, do MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista/RR, de que “o SERASA vem reiteradamente, efetuando registros negativos em relação ao nome de pessoas que tem execução fiscal em trâmite, como se a informação partisse desse juízo, sendo que este juízo jamais determinou a restrição relativamente ao nome de qualquer pessoa”; e que tal fato vem ocorrendo inobstante a rescisão do mencionado convênio (fl. 11), encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal de Justiça, para conhecimento e providência que entender pertinente, junto ao SERASA.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.293/09

Origem: Secretaria da Câmara Única – TJ/RR

Assunto: apuração de responsabilidade funcional

Despacho:

Instaure-se sindicância investigativa.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.378/09

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita orientações sobre a correta forma de proceder quando da emissão de mandados de intimação combinados com condução

Despacho:

Analisando os questionamentos expostos pela central de mandados, os diversos modelos de mandados cuja expedição é possível com a utilização do SISCOM, e que as ordens (despachos/decisões) para cumprimento de intimações, intimações com a possibilidade de condução coercitiva, ou a condução coercitiva, seja em audiência suspensa ou outros casos em que determinar a autoridade judiciária, não dão margem a dúvidas ou interpretações por parte de quem cumpre, ou deveria cumprir, tais mandados, determino o arquivamento deste feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 040/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura sindicância investigativa com a finalidade de apurar envio errôneo de carta precatória

Despacho:

Em atenção à solicitação do presidente da CPS (fl. 36), defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão desta sindicância, por 30 (trinta) dias, contados do dia do encerramento do prazo inicial.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS para conclusão do apuratório.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 041/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura sindicância investigativa no âmbito do departamento de tecnologia da informação

Despacho:

Em atenção à solicitação do presidente da CPS (fl. 30), defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão desta sindicância, por 30 (trinta) dias, contados do dia do encerramento do prazo inicial.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS para conclusão do apuratório.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 042/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura sindicância investigativa no âmbito do departamento de tecnologia da informação

Despacho:

Em atenção à solicitação do presidente da CPS (fls. 67), defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão desta sindicância, por 30 (trinta) dias, contados do dia do encerramento do prazo inicial.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS para conclusão do apuratório.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 043/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura sindicância contra o servidor *C. de O. F.*, por eventual descumprimento de mandado judicial – Processo nº 0010 05 122287-4

Despacho:

Em atenção à solicitação do presidente da CPS (fls. 25), defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão desta sindicância, por 30 (trinta) dias, contados do dia do encerramento do prazo inicial.

Providencie-se a respectiva portaria.
Após, à CPS para conclusão do apuratório.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

OF./V.Civ./663/09 – Comarca de São Luiz do Anauá/RR

Ref. Procedimento Administrativo nº 0392/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Resolução nº 063, do Conselho Nacional de Justiça
Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA

Despacho:

Atento às informações prestadas pelo escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, e que reiteradas vezes a CGJ encaminhou expedientes para cumprimento da Resolução nº 063, do CNJ, para cadastramento de bens apreendidos nos processos ou procedimentos criminais distribuídos até 31 de dezembro de 2008, ainda em tramitação, e que possuam valor econômico, até 31 de julho de 2009, encaminhe-se cópia deste expediente à CPS, para apuração preliminar de responsabilidade funcional.

Junte-se ao procedimento administrativo respectivo.

Oficie-se aos MM Juízes de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, 1ª, 2ª, 3ª 4ª e 6ª Varas Criminais, JIJ e da Comarca de Caracaraí, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cadastramento dos bens de que trata a mencionada Resolução do CNJ, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o prazo supra, verifiquem-se as informações no cadastro do SNBA/CNJ e voltem os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 037/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Instaura sindicância investigativa alusiva ao Ofício/JEPCI/nº 032/09 – Comarca de Pacaraima

Despacho:

Cuidam estes autos de sindicância instaurada para apuração de eventual irregularidade administrativa/responsabilidade funcional decorrente de paralisação injustificada de autos no Cartório da Comarca de Pacaraima.

A comissão processante realizou os atos instrutórios necessários à apuração do fato em estudo, lançando relatório conclusivo às fls. 57/60, no qual relata as declarações colhidas na fase de instrução, além de outras providências, que conduziram ao entendimento de que “não se pode atribuir a injustificada demora no trâmite do feito a um único fator, ou a um servidor especificamente, existindo vários fatores concorrentes para a ocorrência do fato em apuração”, circunstâncias as quais decorrentes, antes de mais nada, de acúmulo de trabalho resultante de desorganização na fruição de férias e outros afastamentos de servidores (folgas compensatórias e licenças), e da tentativa frustrada de alguns servidores em tentar organizar o cartório durante o recesso forense passado, sem terem o devido conhecimento técnico/jurídico para tal, resultando em aumento de trabalho para reorganização do acervo processual.

Diante da ausência de má-fé, e de prejuízo efetivo para a prestação jurisdicional, quanto à matéria disciplinar, manifesta-se a comissão processante pelo arquivamento dos autos, por falta de objeto, na forma do inciso I, do art. 139, da LCE nº 053/01.

Ressalta a CPS, em seu relatório conclusivo, que “cumpre à Administração a tarefa de dar eficiência a todos os seus atos, e, tendo em vista o caráter correicional da CGJ, e, para que situações de descontinuidade dos serviços públicos não ocorram ou sejam minoradas, sugere a CPS que todos os pedidos de licença, férias e folgas em todas as unidades do Poder Judiciário sejam encaminhados à autoridade competente para decidi-lo, por intermédio da chefia imediata, na forma do art. 98 da LCE nº 053/01”.

Em síntese é o que consta dos autos.

Decido.

Acolho a manifestação conclusiva da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar de fls. 57/60, no que concerne à matéria disciplinar, posto que, de fato, infere-se da leitura dos autos que o atraso no andamento do processo em análise não resultou em prejuízo efetivo para a atividade jurisdicional e nem para os jurisdicionados, tratando-se de carta precatória cível para cumprimento de mandado de penhora, não cumprido, conforme certidão de fl. 10v., com a necessidade de providências da parte requerente para auxiliar na localização de bens e indicação de fiel depositário.

No que concerne ao aspecto administrativo da manifestação da CPS, trata-se da organização e gerenciamento de recursos humanos, sem contornos disciplinares ou correicionais. Portanto, matéria afeta à administração do Poder Judiciário (Presidência/DRH).

Por tais motivos, determino o arquivamento da presente sindicância, por falta de objeto, com esteio na manifestação da comissão processante (fls. 57/60), conforme inciso I, do art. 139, da LCE nº 053/01, com encaminhamento de cópia do mencionado relatório ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para ciência e providência que entender pertinente.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.564/09

Origem: Comarca de Bonfim/Cartório

Assunto: José Aires de Alencar solicita permuta com o servidor José Fabiano de Lima Gomes

Despacho:

Trata-se de pedido de permuta entre oficiais de justiça, na forma do art. 5º da Resolução nº 013/08, do tribunal Pleno, acompanhada da anuência dos superiores hierárquicos (fl.02).

O procedimento em tela encontra-se devidamente instruído.

A Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.390/2007

Origem: Divisão de Material

Assunto: Comunicação de extravio de um retroprojektor

Despacho:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração da perda de um retroprojektor de propriedade do TJ/RR, durante o transporte do material, o qual teria “caído da carroceria” do veículo S-10, conduzido pelo servidor Amarildo de Brito Sombra, acompanhado na ocasião por dois funcionários da ROSERC.

Fato ocorrido em 2007, com a sugestão, à época, de que o fato fosse apurado preliminarmente na forma do art. 234 do COJERR. Porém, os autos ficaram paralisados de forma injustificada no Departamento de Administração no período de 24 de maio de 2007 a 16 de junho de 2009 (fl. 04), resultando em prescrição, conforme argumenta a CPS à fl. 07.

A Comissão de Sindicância manifesta-se, ainda, no sentido de que seja instaurada sindicância investigativa para apuração de responsabilidade funcional em decorrência da mencionada injustificada paralisação de autos.

Em resumo, é o que consta dos autos.

Acolho integralmente a manifestação de fl. 07, da CPS, determinando o arquivamento do feito no que concerne ao aspecto disciplinar, em virtude de prescrição.

Porém, há que se apurar a responsabilidade pela paralisação do procedimento, que resultou em tal prescrição, bem como há, ainda, que se apurar a responsabilidade civil, para possível ressarcimento ao erário pela perda do bem público.

Assim, encaminhem-se cópias dos autos à Diretoria Geral de TJ/RR, para providências no sentido de apuração de responsabilidade civil.

Instaure-se sindicância investigativa, na forma mencionada.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º142, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expediente C. Única/OF. N.º 867/2009 e as informações prestadas pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível (Ofício Cartório nº 225), constantes do procedimento administrativo nº 2.293/09,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional em virtude dos fatos constantes do mencionado procedimento administrativo, consistindo o fato, em linhas gerais, em demora injustificada na remessa de autos com recurso de apelação à superior instância, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 898/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 143, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 25, dos autos da Sindicância nº. 043/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 043/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 103/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 26 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 144, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 67, dos autos da Sindicância nº. 042/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 042/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 100/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 145, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 30, dos autos da Sindicância nº. 041/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 041/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 99/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 146, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 36, dos autos da Sindicância nº. 040/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 040/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 098/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º147, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, lançada à fl. 07 do Procedimento Administrativo nº 1.390/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional em virtude de injustificada paralisação dos autos do procedimento administrativo nº 1.390/2007, no período de 24 de maio de 2007 a 16 de junho de 2009, no Departamento de Administração do TJ/RR, resultando em prescrição administrativa quanto à transgressão disciplinar que deveria ter sido apurada à época, conforme expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 898/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE: 26.08.09

Procedimento Administrativo n.º **2.376/09**Origem: **Vara da Justiça Itinerante – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Maloca da Malacaxeta, Bonfim, PA Nova Amazônia, Comunidade Vista Alegre, Amajarí, Maloca da Ilha e Caracarái - RR

Motivo: Cumprir diligencias

Período: 03 a 08 de agosto de 2009

NOME DO SERVIDOR**CARGO/FUNÇÃO**

Augusto Santiago de Almeida Neto

Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.520/09**Origem: **Juizado da Infância e Juventude - Gabinete**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Amajarí e Colônia do Apiaú no Município de Mucajaí - RR

Motivo: Cumprimento determinação Judicial

Dia: 19 e 28 de agosto de 2009

NOME DO SERVIDOR**CARGO/FUNÇÃO**

Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Sergio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.533/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante – Gabinete**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Maloca Jibóia (Normandia), Campos Novos (Iracema), Amajarí, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe - RR	
Motivo: Cumprimento de diligencias	
Período: 17 a 22 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.542/09**
Origem: **Ana Lilian Almeida Maia/Motorista – São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis - RR

Motivo: Conduzir M.M Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá

Dia: 06 de agosto de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ana Lilian Almeida Maia	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.547/09**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informática**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Mucajaí e Caracaraí - RR						
Motivo: Realizar manutenção nos micros						
Dia: 18 e 19 de agosto de 2009						
<table border="1"><thead><tr><th>NOME DO SERVIDOR</th><th>CARGO/FUNÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>Fabiano Talamas de Azevedo</td><td>Assistente Judiciário</td></tr><tr><td>Tiago Vieira Oliveira</td><td>Motorista</td></tr></tbody></table>	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	Fabiano Talamas de Azevedo	Assistente Judiciário	Tiago Vieira Oliveira	Motorista
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO					
Fabiano Talamas de Azevedo	Assistente Judiciário					
Tiago Vieira Oliveira	Motorista					

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.549/09**

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva/Ofic. de Justiça - Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis na Vicinal 11 e Vicinal 12 - RR	
Motivo: Cumprir diligências	
Dia: 21 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.551/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis – Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: BR 174, Km142, Jundiá, Vila do Equador, Nova Colina e Vicinal 20 - RR	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 13 a 14 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2009

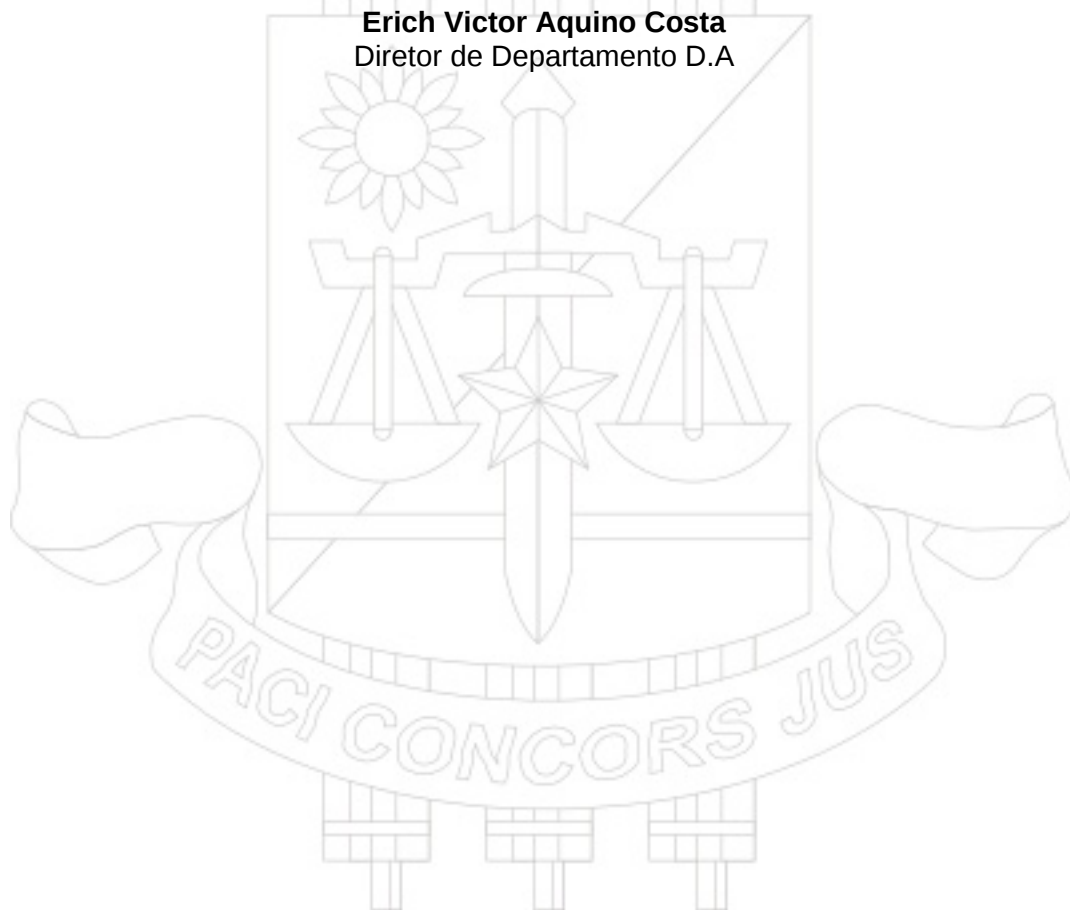
AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 26/08/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	033/2004 Referente ao P.A. 091/2009
ASSUNTO:	Referente ao serviço de gestão de abastecimento de veículo
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo
CONTRATADA:	TICKET SERVIÇO S/A
PRAZO:	Contrato fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, com vencimento no dia 1º de fevereiro de 2010
DATA:	Boa Vista, 30 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009012776-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maxwell Antonio Paludo Duarte =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00002 - 01009012778-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Haroldo Barbosa da Rocha =>Distribuiçe: Oor Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009012773-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Couros Boa Vista Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009012770-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, Camilla Figueiredo Fernandes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedit Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra.

00005 - 01009012774-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lorena Malheiro Sobral e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00006 - 01009012775-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rosineide Santos Sobral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00007 - 01009012769-6

Impetrante: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Paciente: Antonio Julio Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00008 - 01009012777-9

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Manoel dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00009 - 01009012771-2

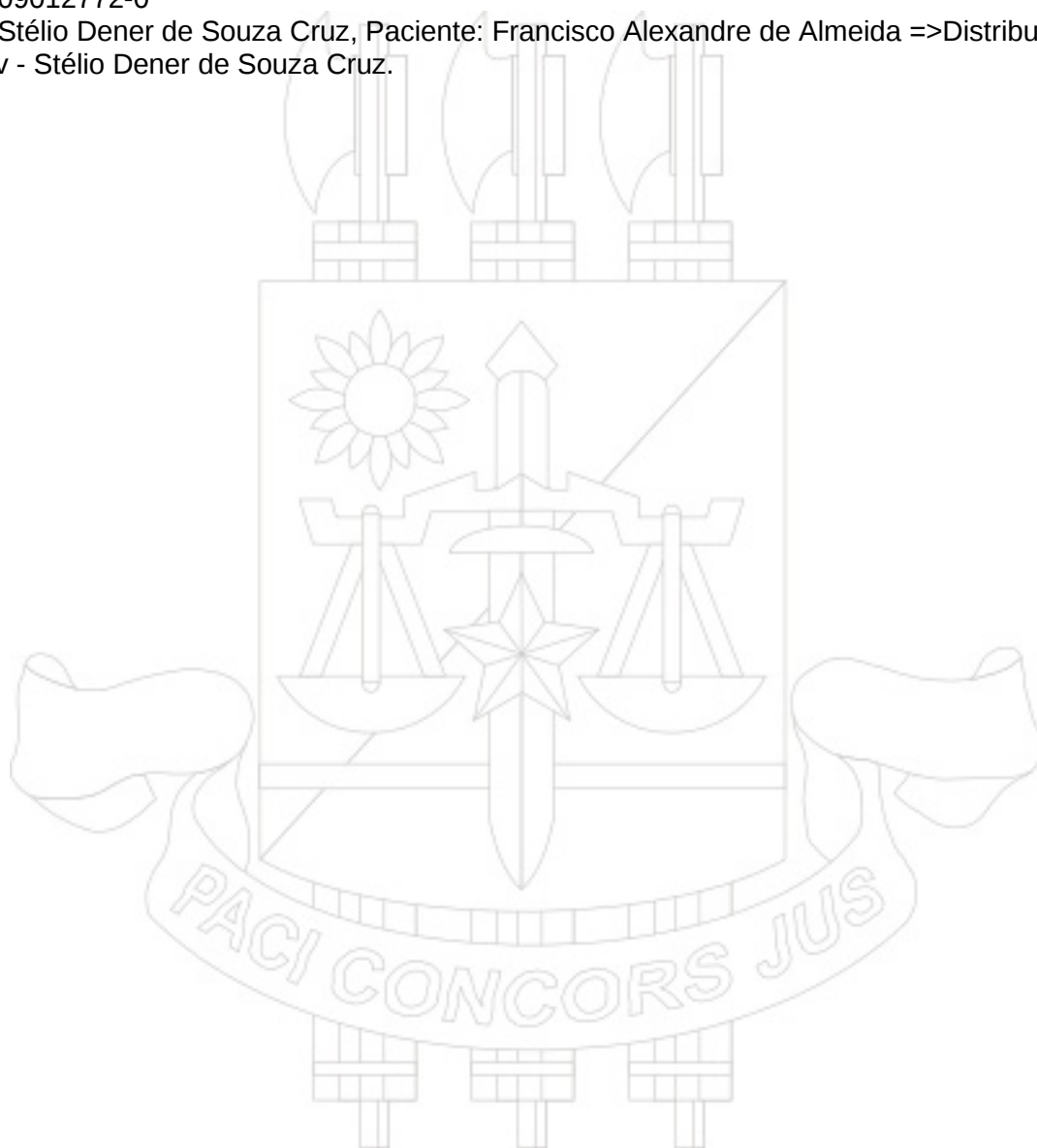
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Almir da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010 - 01009012772-0

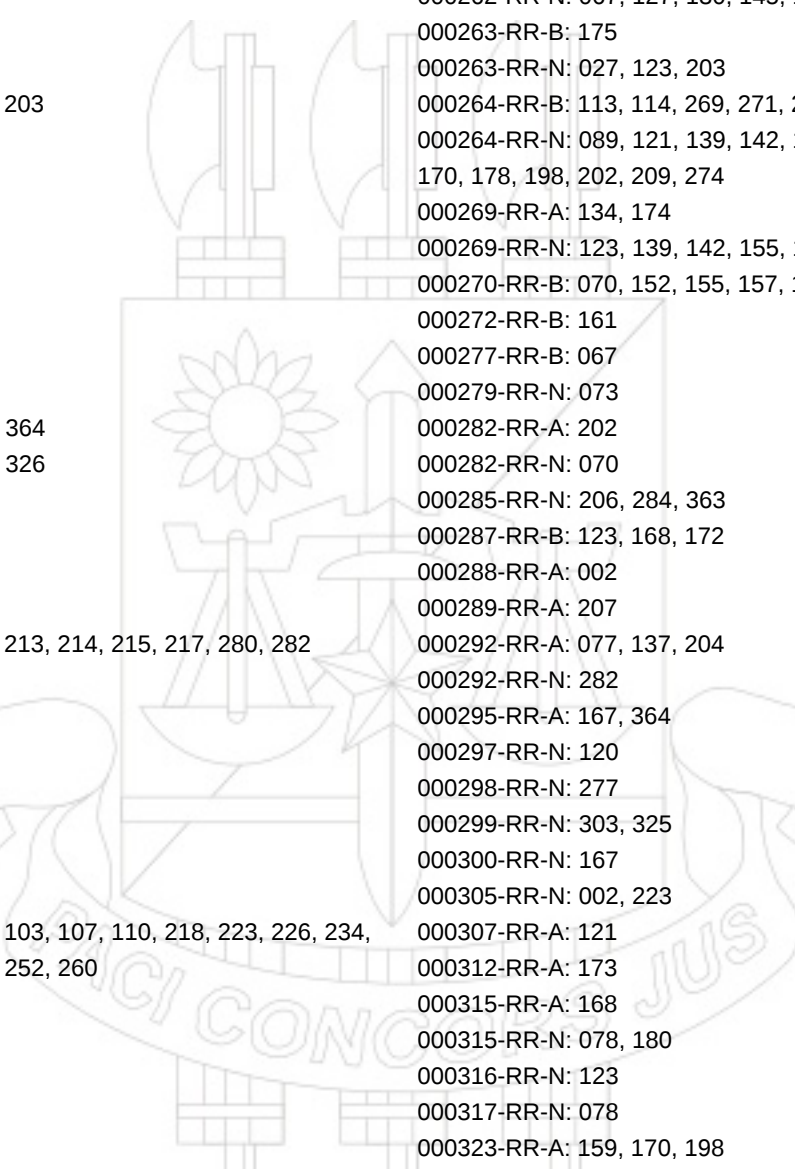
Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Francisco Alexandre de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 321
000762-AM-N: 188
001925-AM-N: 162
002237-AM-N: 175
003032-AM-N: 098
003351-AM-N: 181, 184
003471-AM-N: 188
004236-AM-N: 139, 142
004621-AM-N: 173
004766-AM-N: 172
004876-AM-N: 134, 150
005261-AM-N: 321
005267-AM-N: 172
005463-AM-N: 283
006003-AM-N: 172
006237-AM-N: 172
016023-CE-B: 129
015266-DF-N: 001
016286-DF-N: 001
106202-MG-N: 145
012005-MS-B: 082
012005-MS-N: 069, 082
005717-PA-N: 205
006861-PA-N: 205
011767-PA-N: 176
013717-PA-N: 130
003943-PB-N: 355
017178-PR-N: 159
029720-PR-N: 196
033415-PR-N: 073
020283-RJ-N: 158
034672-RJ-N: 158
074060-RJ-N: 124
000655-RO-A: 130
000910-RO-N: 165
001731-RO-N: 123
000005-RR-B: 083, 162, 302
000008-RR-N: 081
000025-RR-A: 138, 179, 185
000039-RR-A: 292
000042-RR-B: 081, 103
000047-RR-B: 182
000051-RR-B: 119, 176, 205
000052-RR-N: 099, 104, 105, 106, 108, 109, 221, 224, 236, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 265, 268, 270
000054-RR-A: 294
000055-RR-N: 071, 358
000056-RR-A: 145
000058-RR-N: 147, 148, 169, 195, 197
000060-RR-N: 147, 148, 169, 195, 197

000065-RR-A: 142
000070-RR-B: 123
000074-RR-B: 151, 180, 199, 213, 215, 275, 285
000077-RR-A: 142, 302, 316
000077-RR-E: 142, 155, 169, 170, 178
000077-RR-N: 212
000078-RR-N: 084, 097, 183
000079-RR-A: 143
000082-RR-N: 236, 240, 241, 242, 243, 244, 249
000084-RR-A: 099, 104, 111, 221, 224, 236, 255, 264, 265, 266, 267
000087-RR-B: 091, 093, 160, 302, 361
000087-RR-E: 155, 159
000090-RR-E: 132, 149
000091-RR-A: 127, 129
000094-RR-E: 078, 279
000095-RR-E: 363
000099-RR-B: 137
000099-RR-E: 080
000100-RR-B: 274, 358
000101-RR-B: 079, 131, 132, 149, 182, 194
000104-RR-E: 090
000105-RR-B: 137, 140, 144, 166, 189, 190, 191, 192, 193
000106-RR-B: 141
000107-RR-A: 067, 216
000112-RR-B: 357
000113-RR-B: 143
000113-RR-E: 203
000114-RR-A: 139, 145, 198, 274
000116-RR-E: 337
000118-RR-A: 117
000118-RR-N: 115, 126, 288, 302, 358
000119-RR-A: 330
000120-RR-B: 125
000121-RR-N: 127
000124-RR-B: 125, 315, 319
000125-RR-E: 089, 121
000125-RR-N: 188, 207, 317, 374
000126-RR-B: 357
000128-RR-B: 091, 093, 160, 302
000130-RR-N: 127, 128, 129
000136-RR-E: 198
000136-RR-N: 084
000137-RR-E: 090, 279
000138-RR-E: 143, 186, 214, 217
000138-RR-N: 175, 344
000140-RR-E: 090
000140-RR-N: 308
000141-RR-A: 068
000143-RR-E: 133
000144-RR-A: 125, 319
000149-RR-N: 118, 122
000153-RR-N: 325, 326
000155-RR-B: 162, 288, 291
000155-RR-E: 324, 376



000155-RR-N: 283
000156-RR-N: 186, 207
000157-RR-N: 127
000160-RR-B: 076
000161-RR-B: 064
000162-RR-A: 146, 201, 210
000162-RR-B: 067
000162-RR-E: 324, 376
000168-RR-B: 087
000168-RR-N: 127, 129
000169-RR-N: 309
000171-RR-B: 080, 156, 359
000172-RR-B: 092, 094, 130, 203
000172-RR-N: 136
000175-RR-B: 123, 155
000178-RR-N: 281
000179-RR-N: 081, 136, 211
000180-RR-E: 080
000181-RR-A: 079, 170, 278
000185-RR-A: 167, 297
000187-RR-B: 130
000189-RR-N: 143, 295, 314, 364
000190-RR-N: 125, 293, 325, 326
000192-RR-A: 088
000194-RR-N: 284
000197-RR-A: 288
000203-RR-N: 141, 154, 281
000205-RR-B: 084, 097, 123, 213, 214, 215, 217, 280, 282
000206-RR-N: 298
000208-RR-A: 088
000208-RR-B: 098
000209-RR-A: 203
000209-RR-N: 139, 143
000212-RR-N: 167, 223
000213-RR-B: 088
000215-RR-B: 100, 101, 102, 103, 107, 110, 218, 223, 226, 234, 237, 238, 239, 246, 248, 251, 252, 260
000215-RR-N: 141
000216-RR-B: 158
000218-RR-B: 318
000219-RR-B: 180
000220-RR-B: 228
000223-RR-A: 161, 163, 168, 196, 345
000223-RR-N: 332, 361
000224-RR-B: 275
000226-RR-B: 112, 257, 258, 259, 261, 262
000226-RR-N: 070, 090, 123, 143, 279
000229-RR-B: 165
000231-RR-N: 153, 161
000233-RR-B: 170
000238-RR-N: 066
000240-RR-B: 080
000240-RR-N: 145
000246-RR-B: 008, 312, 313
000247-RR-B: 069, 082
000248-RR-B: 062, 072, 127, 128, 129
000248-RR-N: 071
000250-RR-B: 077, 137
000251-RR-N: 145
000252-RR-B: 077
000254-RR-A: 306, 307
000257-RR-N: 008
000258-RR-N: 282
000260-RR-B: 331
000262-RR-N: 067, 127, 130, 145, 158
000263-RR-B: 175
000263-RR-N: 027, 123, 203
000264-RR-B: 113, 114, 269, 271, 272
000264-RR-N: 089, 121, 139, 142, 145, 152, 155, 157, 159, 169, 170, 178, 198, 202, 209, 274
000269-RR-A: 134, 174
000269-RR-N: 123, 139, 142, 155, 157, 169, 178, 274
000270-RR-B: 070, 152, 155, 157, 159, 198, 355
000272-RR-B: 161
000277-RR-B: 067
000279-RR-N: 073
000282-RR-A: 202
000282-RR-N: 070
000285-RR-N: 206, 284, 363
000287-RR-B: 123, 168, 172
000288-RR-A: 002
000289-RR-A: 207
000292-RR-A: 077, 137, 204
000292-RR-N: 282
000295-RR-A: 167, 364
000297-RR-N: 120
000298-RR-N: 277
000299-RR-N: 303, 325
000300-RR-N: 167
000305-RR-N: 002, 223
000307-RR-A: 121
000312-RR-A: 173
000315-RR-A: 168
000315-RR-N: 078, 180
000316-RR-N: 123
000317-RR-N: 078
000323-RR-A: 159, 170, 198
000323-RR-N: 084, 097
000333-RR-A: 273
000333-RR-N: 310, 311
000336-RR-N: 164
000345-RR-N: 330
000352-RR-N: 200, 201, 357
000355-RR-N: 320
000365-RR-N: 145
000368-RR-N: 085, 086, 158, 171
000379-RR-N: 090, 091, 093, 094, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 209, 210, 277, 280, 281
000380-RR-N: 216
000385-RR-N: 143, 186, 214, 217, 295, 346

000387-RR-N: 116
000394-RR-N: 070, 123, 159
000409-RR-N: 221, 236, 253
000410-RR-N: 085, 086
000412-RR-N: 329
000413-RR-N: 164
000420-RR-N: 090
000424-RR-N: 089, 116, 122, 209, 210, 211, 277, 280, 281
000429-RR-N: 074, 075
000430-RR-N: 186
000432-RR-N: 223
000444-RR-N: 359
000446-RR-N: 156, 359
000447-RR-N: 133
000456-RR-N: 340, 342
000457-RR-N: 133
000467-RR-N: 283
000468-RR-N: 198, 343
000473-RR-N: 341
000474-RR-N: 148, 195
000475-RR-N: 147, 148, 195
000478-RR-N: 334, 337
000479-RR-N: 092
000481-RR-N: 159, 351
000482-RR-N: 085, 086
000493-RR-N: 324, 376
000495-RR-N: 003
000504-RR-N: 156
000505-RR-N: 187
000506-RR-N: 180
000510-RR-N: 067
000512-RR-N: 067
000514-RR-N: 160, 302
000516-RR-N: 130
000550-RR-N: 155, 159, 198
000554-RR-N: 198
000557-RR-N: 279
018598-SP-N: 082
076999-SP-N: 137
085876-SP-N: 363
130524-SP-N: 279
150707-SP-N: 135
196403-SP-N: 219, 220, 222, 225, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 235
197527-SP-N: 139, 142, 181, 184
231747-SP-N: 135
261147-SP-N: 317

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Interpelação

001 - 001009219262-3
Autor: Michael Patrick Vogel e outros.

Réu: Henriette Fernandes da Silva Marques e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogados: Antônio Corrêa Júnior, Patrícia Carrilho Corrêa

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Outras. Med. Provisionais

002 - 001007152754-2
Autor: Joao Catao Portilho
Réu: Município do Cantá
Transferência Realizada em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

003 - 001009219354-8
Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima
Réu: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros.
Distribuição por Dependência em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.302.390,03.
Advogado(a): Christiane Mafra Moratelli

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

004 - 001009219405-8
Réu: Joicineide Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 001009219047-8
Indiciado: L.C.O.
Transferência Realizada em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 001009219388-6
Réu: Francisco Silva
Distribuição por Dependência em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001009219392-8
Réu: Deybed Paiva da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 001008193893-7
Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/08/2009.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 001009219233-4
Réu: Elisson Vieira Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009219234-2
Réu: Francisco Anastácio Filho
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009219236-7
Réu: Gileno José de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009219237-5
Réu: Iranildo Peixoto de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009219238-3

Réu: Anderson Thiago dos Santos Moraes
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009219240-9

Réu: Francisco Moraes Filho
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009219241-7

Réu: Carlson Frony Gondran e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009219244-1

Réu: Almir Pereria de Melo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009219247-4

Réu: Rinaldo de Andrade Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009219248-2

Réu: Wilson Lima Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009219250-8

Réu: Elson Alves de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009219254-0

Réu: Claudionor Salagossa Viana
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009219256-5

Réu: Frank Raniere Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009219258-1

Réu: Rafael Pinho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009219307-6

Réu: Isaias Bras Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009219375-3

Réu: Raimundo Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009219398-5

Réu: Kelly Cristina Lisboa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009219399-3

Réu: José Cirqueira Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

027 - 001009219249-0

Réu: Braz Menezes de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

028 - 001009219390-2

Autor: Terezinha Muniz
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009219391-0

Autor: Gerson da C. Moreno Júnior
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009219400-9

Autor: Vera Lucia Perera da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009219401-7

Autor: Rogenilton Ferreira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

032 - 001009219394-4

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009219396-9

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009219408-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009219409-0

Indiciado: E.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

036 - 001009219397-7

Réu: Agamenon Alves Fortes
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

037 - 001009219395-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 001009219411-6

Réu: Jose Osmar Soares da Silva
Distribuição por Dependência em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

039 - 001009219410-8

Indiciado: E.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 001009218499-2

Réu: Raimundo Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

041 - 001009216053-9

Infrator: V.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

042 - 001009218833-2

Autor: E.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

043 - 001009218837-3
Autor: M.P.E.R.
Réu: C.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

044 - 001009218820-9
Infrator: A.J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
045 - 001009218821-7
Infrator: F.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

046 - 001009218822-5
Infrator: T.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

047 - 001009216376-4
Autor: J.P.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

048 - 001009216583-5
Autor: B.R.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
049 - 001009216587-6
Autor: L.L.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
050 - 001009216588-4
Autor: R.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

051 - 001009208867-2
Autor: C.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
052 - 001009216375-6
Autor: A.A.J.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
053 - 001009216381-4
Autor: A.V.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

054 - 001009208840-9
Autor: F.G.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
055 - 001009208847-4
Autor: J.A.P.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
056 - 001009208872-2
Autor: E.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009208897-9

Autor: A.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009208901-9

Autor: S.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009208905-0

Autor: A.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009216382-2

Autor: M.J.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

061 - 001009216377-2

Autor: Raimundo Nonato Marques da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

062 - 001009205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinhold
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

063 - 001009207518-2

Requerente: Juscelino da Silva Ferreira e outros.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.23.02-Após,diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

064 - 001009215903-6

Autor: Maria de Fátima Cunha da Cruz
Despacho:01-Defiro o pedido de inclusão dos menores(fl.18)02-Dê-se vista ao Ministério Público.03-Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

065 - 001009218663-3

Terceiro: Lorrana Soares Pereira e outros.
Despacho:01-A parte autora junte a documentação indispensável à propositura da ação em 10(dez)dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

066 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros.
Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

067 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos

Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000512RR, Dr(a). CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho

068 - 001008192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Espolio de Francisco de Souza Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

069 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012005MS, Dr(a). CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Arrolamento de Bens

070 - 001009203352-0

Requerente: V.L.D.

Requerido: A.E.M.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Valter Mariano de Moura

Convers. Separa/divorcio

071 - 001009218665-8

Autor: T.N.G.

Réu: A.S.A.S.

Despacho:01-Cumpra-se item "3" de fls.20.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Divórcio Litigioso

072 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Despacho:01-Designa-se a audiência de instrução e julgamento.02-Intimações necessárias, pessoalmente.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

073 - 001007161182-5

Requerente: R.F.

Requerido: S.L.F.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.133,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

074 - 001007161872-1

Requerente: E.E.N.

Requerido: O.I.S.N.

Despacho:01-Oficie-se, diretamente ao cartório de Registro Civil(fls.05), com o intuito de averbar a certidão de casamento, nos termos da sentença de fls.25.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Por Conversão

075 - 001006128275-1

Requerente: I.A.S.

Requerido: J.F.S.

Despacho: Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,25/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

076 - 001007177358-3

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.N.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução

077 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito,em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

078 - 001008186603-9

Exeqüente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RR, Dr(a). VANESSA BARBOSA GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

079 - 001009213819-6

Exeqüente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Despacho:01-Segredo de Justiça.02-Justiça Gratuita.03-Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas(dez/08 a fev/09), no valor de R\$2.520,00 considerando a planilha juntada às fls.15, nos moldes do art.733 do CPC.Faça constar no mandado o teor da Súmula 309 do STJ.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Execução de Honorários

080 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

081 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.

Réu: D.H.A.A.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos, Maria Dizanete de S Matias

Inventário Negativo

082 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012005MS, Dr(a). CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

2ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

083 - 001003067739-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Francisco Galvão Soares

Despacho: I. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 208/210, converto o julgamento em diligência para determinar que o Requerido, em cinco dias, se manifeste acerca dos mesmos; II. Após, retornem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alci da Rocha

Ação de Cobrança

084 - 001001019569-0

Autor: Valcyra Figueira Silva

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Desapensem-se e arquivem-se os presentes autos; II. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

085 - 001008186574-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

086 - 001008186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Anulatória

087 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca

Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso)

Despacho: I. À Escrivania para certificar se houve manifestação do autor acerca do despacho de fl. 135; II. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

088 - 001004089655-6

Autor: Valmir Barbosa Cruz

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor, bem como declarar a ilegitimidade passiva do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 295, II, c/c o art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 930,00, nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira

089 - 001008188350-5

Autor: Francisco Luiz de Sampaio

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do

presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 465,00, nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra

Anulatória Ato Jurídico

090 - 001008183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas pelo autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

091 - 001008183824-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

092 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando Soares Pereira

093 - 001007179614-7

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

094 - 001008181906-1

Autor: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, para julgar procedente o pedido inaugural, declarando a legalidade da acumulação dos cargos ocupados pela Autora. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20 do CPC. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

095 - 001009214331-1

Autor: Atacadão Pricumã Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto da ação. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009214332-9

Autor: Madeireira Paraíso Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto da ação. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

097 - 001005114273-4

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Valcyra Figueira Silva

Despacho: I. Junte-se aos autos da Execução cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado; II. Após, desanote-se e arquite-se III. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

Execução

098 - 001007154459-6

Exequente: Felix de Melo Ferreira

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

099 - 001001000179-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: T Ferreira dos Santos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

100 - 001001003387-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio José Accioly Xavier

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 114 e 115, observando o endereço indicado à fl. 148; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001003643-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 130 integralmente; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001001019122-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silva & Moraes Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001002043155-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva

104 - 001004079447-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Nogueira Lima

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

105 - 001005101026-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vetel da Silva Castro

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

106 - 001005101224-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ester Guimarães Santos

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

107 - 001005101502-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001005122357-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Paulo de Souza

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

109 - 001005123278-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

110 - 001006128328-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001006128926-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Agrofertel Produtos Agro Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos,

julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

112 - 001006135363-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

113 - 001007159962-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora Sa e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. (...) Leia-se: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantenho a sentença intacta. P.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

114 - 001007162648-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Calixto de Andrade

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

115 - 001006130899-4

Autor: Francisco Henrique Prado da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se que o Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

116 - 001006137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização, em face dos danos morais sofridos pela Autora, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de duzentos salários mínimos, observando-se o valor vigente na época dos fatos. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), a contar do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). Tendo em vista a maior sucumbência em 80%, no sentido de determinar que a Autora suporte 20% das custas processuais, observando-se que a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita. Quanto aos honorários sucumbenciais, tendo em vista a complexidade da causa e a maior sucumbência da Fazenda Pública, fixo-os em 10% do valor da causa, sendo 2% devidos pelo Réu a autora, admitindo-se a compensação, nos termos do art. 20 do CPC. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos

117 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos os danos materiais e morais sofridos pelos Autores e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da inicial e das petições de fls. 52/54, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Designo para o dia 18 de novembro de 2009, às 09 horas, à qual determino o comparecimento dos Autores, mediante intimação pessoal do representante legal, para prestar depoimento, com as ressalvas da Lei. Vista ao Ministério Público. P.I. Boa Vista-RR, 14/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

118 - 001007160333-5

Autor: Gilda Maria Estrella Barbara Hupsel

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

119 - 001007163014-8

Autor: Maria do Socorro Vieira Leite do Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido das Autoras. Custas pelas Autoras. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Pedro de Araújo, Mivanildo da Silva Matos

120 - 001008182723-9

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

121 - 001008187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor, revogando a Liminar proferida. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$465,00, nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

122 - 001007164316-6

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido do Autor, condenado o Réu ao pagamento da quantia de R\$ 4.962,60. Os juros de mora do valor da condenação devem ser calculados no percentual de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, & 1º), a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Incidirá a correção monetária, observando o índice utilizado por esta Corte de Justiça, a partir do evento danoso (Súmula 43 do STJ). Custas pelo Requerido. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa,

nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

123 - 001003067992-1

Exequente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora, também pessoalmente, como pedido. BV, 24/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Imissão Na Posse

124 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal

Final do Despacho: A ouvida do Ministério Público, com fulcro no art. 82, III, do CPC, já foi determinada, conforme despacho saneador de fls. 233, sendo que as demais "preliminares" suscitadas serão apreciadas quando do julgamento da ação, por relacionarem-se com o mérito. Contudo, considerando o disposto no art. 398, do CPC, necessário se faz que, antes mesmo da ouvida do MP e da realização da audiência de instrução determinada, seja ouvida a parte ré, no prazo de 5 dias, sobre os documentos juntados pelo autor, com sua petição de fls. 234/253, o que determino. Publique-se. Cumpra-se. BV, 14/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação da parte ré, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre os documentos juntados pelo autor, com sua petição de fls. 234/253.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Oposição

125 - 001008194484-4

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). BV, 06/08/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente, para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC).

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues

Reintegração de Posse

126 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razões. Boa Vista/RR, 24/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação do recorrido para apresentar contr-razões Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Cautelar Inominada

127 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros.

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., juntando-se cópia aos autos principais. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Catherine Aires Saraiva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Juscelino Kubitschek Pereira, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

128 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. juntando-se cópia aos autos principais. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima

Prestação de Contas

129 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: I- Inobservando o requerido a decisão judicial, promova-se a penhora on-line do equivalente a 30 dias multa; II- Encaminhem-se as cópias pretendidas; III- Após, conclusos. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

5ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

130 - 001007163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Após, intime-se a parte executada para que apresente os documentos indicados nos itens ?a? e ?b? da petição de fls. 131/135, no prazo de dez dias. Boa Vista/ RR 21/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. >

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 13/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

Busca/apreensão Dec.911

131 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

DESPACHO - Como ainda não houve citação, torno sem efeito o despacho de fl. 120 e prorrogo o prazo de citação por vinte dias (CPC, art. 219, §3º). Encaminhe-se correspondência eletrônica à CGJ na forma da portaria nº 065/03. Boa Vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Sívirino Pauli

132 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

DESPACHO - Como ainda não houve citação, torno sem efeito o

despacho de fl. 120 e prorrogo o prazo de citação por vinte dias (CPC, art. 219, §3º). Encaminhe-se correspondência eletrônica à CGJ na forma da portaria nº 065/03. Boa Vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Cautelar Inominada

133 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na petição inicial, devendo o réu se abster de praticar qualquer ato que limite o pleno exercício de possuidor do autor, sob pena de multa diária de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Depósito

134 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista/ RR 06/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

135 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista/ RR 21/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.

Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 13/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

Execução

136 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista/ RR 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.

Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 13/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

137 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 423, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

138 - 001001006099-3

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Oneber de Magalhães Queiroz

Despacho - Ao arquivo provisório. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

139 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Salin Dib e outros.

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 119. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome da advogada indicada do cadastro do Siccom. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos

140 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

141 - 001001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Flávio Soares de Souza Me

Despacho - Intime-se a parte exequente por edital, nos termos do despacho de fl. 129. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Ivo Calixto da Silva, José Duarte Simões Moura

142 - 001001006982-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda

Despacho - Oficie-se DETRAN solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 001003058116-8

Exequente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi

Despacho - Reiterem-se os ofícios de fls. 118 e 120. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz

144 - 001003062724-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 152, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

145 - 001004097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

DECISÃO - Por isso, determino que a executada se manifeste de forma objetiva e clara quanto às 02(duas) bobinas de cabo de alumínio, formação 07 fios, denominado Alliance, pesando aproximadamente 590Kg, que recebeu a mais, no prazo de dez dias. Determino a expedição de mandado de restituição das 11(onze) bobinas acima mencionada, devendo a exequente ser intimada na pessoa do Sr. Jéferson Linhares, representante legal, uma vez que o mesmo recebeu os bens adjudicados (fl. 290). Diante das informações constantes do mandado anterior, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizada a requisitar auxílio policial. Suspendo os efeitos do despacho de fl. 350 até resolução daa controvérsia acima mencionada. Boa Vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

146 - 001005122139-7

Exequente: Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Raul da Silva Lima Sobrinho

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos

termos da sentença fl. 136. P.R.I. Boa Vista/ RR 17/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

147 - 001006135421-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 111. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

148 - 001006138753-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldo Dantas Sales

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução demérito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custa pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquiva-se. P.R.I. Boa Vista/ RR 17/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 001006142684-6

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Construtora Trajano Ltda

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista/ RR 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. >

Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 13/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

150 - 001007172703-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rossana Roberta de Almeida Souza

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

151 - 001008185342-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros. Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 40/41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

152 - 001006150178-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: L Dantas da Costa Me

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista/ RR 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. >

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 13/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

153 - 001008182540-7

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista/ RR 27/07/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. >

Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista/ RR 13/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito

Advogado(a): Angela Di Manso

154 - 001008197550-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

155 - 001005102418-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca Pereira Rodrigues

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 137/140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 001006149744-1

Exeqüente: Distribuidora Renascer Ltda

Executado: Adriana Queiroz Moura

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custa pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquiva-se. P.R.I. Boa Vista/ RR 17/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

Indenização

157 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira

Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos

DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes

158 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda

Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Helaine Maise de Moraes França, Hisashi Kataoka, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros

159 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nítral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 973. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Leandro Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

160 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: FonteBrasil e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 164, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

161 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo

Réu: Gol Transportes Aereos S/a

Despacho - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, ressaltada a hipótese do art. 518,§2º do Código de processo Civil. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira

162 - 001008187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos Ltda

Despacho - Deixo de apreciar a petição de fl. 263/267, uma vez que a audiência já foi realizada e a parte ré compareceu devidamente acompanhada de advogado constituído nos autos. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento das precatórias de fls. 229/230. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

Monitória

163 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

DESPACHO - Expeça-se novo edital de citação como requerido na fl. 134. Boa Vista, 20/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de

Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

164 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marize de Freitas Araújo Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

165 - 001008187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Reinteg. Posse de Veículo

166 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Reintegração de Posse

167 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 172v. Boa Vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

Repetição Indébito

168 - 001008184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira

Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 159, solicitando urgência na resposta. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mamede Abrão Netto

6ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

169 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 429. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amaral e Alegretti

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 190. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 001007164033-7

Autor: Cicero Conrado Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

Busca/apreensão Dec.911

172 - 001007159875-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Edmundo Alves Flores

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

173 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Zildete Lima Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

174 - 001008187368-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ivanildo Costa de Araujo Bata

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Declaratória

175 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado

Embargos Devedor

176 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a

Embargado: José Pedro de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o desfecho nos autos principais. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Moreira Bessa, José Pedro de Araújo

Execução

177 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vista à DPE/RR, sobre fls. 362 verso. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 001001007202-2

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a
Executado: Comercial Figueiredo Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 187. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

180 - 001001007246-9

Exeqüente: Og Cunha
Executado: Associação dos Empregados da Codesaima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Arquite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

181 - 001001007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Aduato Bezerra da Gama e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

182 - 001001007550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Agropecuária Mucubal S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 290. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Paulo Sérgio Brígila, Svirino Pauli

183 - 001001007606-4

Exeqüente: Texaco Brasil S/a Produtos de Petróleo
Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

184 - 001001007700-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 179. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

185 - 001001007714-6

Exeqüente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda
Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

186 - 001001007726-0

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Af Comércio de Calçados Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na causa. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

187 - 001001007787-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a
Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 103. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

188 - 001003061108-0

Exeqüente: Sandra Maria Farias Thomé
Executado: Eunice Tertulino Cavalcante
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante, Valdenyra Farias Thomé

189 - 001003062609-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 001003062624-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Marly Martins da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1)Em face da certidão de fls. 180, determino ao Sr. Escrivão que designe nova hasta pública, providenciando os expedientes necessários para a realização do leilão; 2)Intime-se a Executada no endereço constante às fls. 178; 3)Int. e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

191 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 184. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

192 - 001003063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta do bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

193 - 001003075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

194 - 001005105123-2

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi
Executado: Leonidio Netto de Laia
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta do bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Svirino Pauli

195 - 001005116623-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Izaias Ferreira Azevedo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente-se a parte Exequente que às fls. 78, foi deferido o pedido de suspensão do processo por 6 (seis) meses, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 82. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 001005122208-0

Exeqüente: Jose Chagas Melo
Executado: Francisco Charles Martins Pereira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Mamede Abrão Netto

197 - 001006135345-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Itamar da Silva Pimentel
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

198 - 001008184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: R M Lobato - Me e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 93. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

199 - 001008185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: a Bomfim de Barros e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

200 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Execução de Sentença

201 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o requerente para se manifestar em 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

202 - 001006129410-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco Gomes da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 213. Comarca de Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

203 - 001006143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 628. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

Monitória

204 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 194. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Ordinária

205 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais. Intime-se às partes para manifestar-se quem arcará com as custas, após pagamento venha-me os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo

8ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

206 - 001008182322-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Ação de Cobrança

207 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Defiro fls. 415. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

Cautelar Inominada

208 - 001008198583-9

Requerente: o Ministerio Publico do Trabalho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 483. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

209 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

210 - 001007154716-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Defiro fls. 58. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

211 - 001007177909-3

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: Aldeide Lima Barbosa Santana

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

Execução

212 - 001003059464-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se as partes dos cálculos apresentados pelo Srº Contador. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Diteito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Valentina Wanderley de Mello

213 - 001005121509-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se o requerente, na forma da cota ministerial. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

214 - 001007157660-6

Exequente: Irene da Costa Ribeiro

Executado: Município de Boa Vista

Solicitem-se informações quanto ao pagamento. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

215 - 001007158141-6

Exeqüente: Leila Denize Fernandes Guerreiro

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

216 - 001007177783-2

Exeqüente: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani

Execução de Honorários

217 - 001007157650-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Município de Boa Vista

Solicitem-se informações quanto ao pagamento. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

218 - 001001003493-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 001001009224-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 001001009228-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 001001009406-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vimi Com e Rep Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

222 - 001001009455-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 001001009532-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Stélio Dener de Souza Cruz

224 - 001001009605-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moisés Rodrigues

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

225 - 001001009646-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda

Proceda-se com o imediato desbloqueio, nos termos do pedido do exequente. Após, vistas ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

226 - 001001009672-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001001009709-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

228 - 001001009733-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

229 - 001001009917-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 001001009966-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 001001015700-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

232 - 001001015724-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

233 - 001001018918-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

234 - 001001019361-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 001002043153-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

236 - 001002046078-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros.

Revogo o despacho de fls. 109. Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

237 - 001004091183-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 001004094301-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 001005100097-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C Sokolowicz e outros.
Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 001005100304-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Madalena Rodrigues Pereira
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

241 - 001005100354-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

242 - 001005100864-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Leao Altino Pereira
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

243 - 001005100891-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rosa Maria Marinho Soares
Despacho: Defiro o imediato desbloqueio das contas-salários dos executados. Defiro a transferência solicitada em fls. 77. Após, vistas ao exequente. Boa Vista, RR, 21/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

244 - 001005100949-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Manoel Carneiro da Cunha
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

245 - 001005101409-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Aleyde Silva Lima
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

246 - 001005101575-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 001005102798-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sendorval da Silva Pena
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

248 - 001005103752-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 001005104661-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Helcias Jose de Santana
Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

250 - 001005117150-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Valcivani Pereira Barbosa
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

251 - 001005119046-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a M Guimarães e outros.
Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional,

introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 001005119048-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P Itanauan Soares e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 001005122069-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

254 - 001006128954-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Izaías Sales de Souza
Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

255 - 001006129611-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eudes Marques Pereira Filho
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

256 - 001006130790-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marcelo Moraes de Almeida
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 50. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

257 - 001006132737-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.
Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil, com urgência, para que esclareça se o bloqueio efetuado na conta do co-Executado André Luiz Almeida Dias foi efetivada por este Juízo e qual o valor efetivamente bloqueado. Boa Vista, RR, 12/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

258 - 001006136982-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Fernandes da Silva
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

259 - 001006142036-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 001006142488-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Niris L Bezerra e outros.
Reitere-se Ofício. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 001006144174-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lira e Melo Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 001006147294-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: W Pereira de Sa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

263 - 001006150483-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001007158465-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: H Brandao de Araujo Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

265 - 001007159428-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L o Negreiros

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

266 - 001007159779-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Benfica

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

267 - 001007159793-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elissangela T Portela

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

268 - 001007160737-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. C. Rosseti de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

269 - 001007161220-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

270 - 001007161388-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

271 - 001007166317-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

272 - 001007167885-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

273 - 001008197475-9

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Isa Maria Gomes Sassa

Certifique a escrivania acerca da tempestividade da resposta da impugnação. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

Indenização

274 - 001001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto

Réu: o Estado de Roraima

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ

de

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes

275 - 001005106872-3

Autor: Milena Sousa Silva

Réu: o Estado de Roraima

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ de

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

276 - 001005122369-0

Autor: Francisco Elair de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

cadastro para o processo, gerando-se a segunda atuação. A partir dessa nova atuação, as movimentações do processo passaram a ser lançadas no registro 0010.06.136937-6 e não mais no registro 0010.05.122369-0 (original). Desta forma, o registro original ficou parado no tempo, enquanto o novo registrado seguiu os trâmites legais. Do exposto, ordeno a imediata exclusão do registro 0010.06.136937-6, eis que 2ª atuação, devendo-se ser lançados no registro 0010.05.122369-0, as movimentações do registro a ser excluído, organizando-se fielmente o andamento dos autos. De outra banda, lance-se ainda a movimentação que indica que o processo já foi resolvido por sentença de mérito, de forma que não mais conste no relatório da META 2 do CNJ. Cumpra-se com urgência, oficiando-se ao Cartório Distribuidor para providências. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 20/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Despacho: O presente processo é anterior a implantação do SISCOM na Justiça Estadual. Houve sentença de mérito do Juízo de 1º grau em 15/12/1993 (fls. 132/145). Com a interposição de recursos, o processo subiu para apreciação dos tribunais. O retorno do processo dos tribunais superiores se deu em 06/10/2005, quando já havia sido implantado na Comarca de Boa Vista o SISCOM. Desta feita, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível, ordenou (fls. 650, verso) que fosse cadastrado o processo no SISCOM e que se fizesse um novo sorteio entre as varas, eis que já havia uma 2ª Vara da Fazenda Pública instalada (8ª Vara Cível). Com o novo sorteio, os autos vieram a este Juízo. Em 24/11/2005 (fls. 653) determinou-se que os autos fossem ao Distribuidor para atuação para esta 8ª Vara Cível, eis que o processo continuava vinculado, no SISCOM, ao Juízo da 2ª Vara Cível. Em 02/02/2006, foi determinado a "restauração" da capa dos presentes autos, porém, por equívoco o Cartório Distribuidor procedeu a um novo cadastrado para o processo, gerando-se a segunda atuação. A partir dessa nova atuação, as movimentações do processo passaram a ser lançadas no registro 0010.06.136937-6 e não mais no registro 0010.05.122369-0 (original). Desta forma, o registro original ficou parado no tempo, enquanto o novo registrado seguiu os trâmites legais. Do exposto, ordeno a imediata exclusão do registro 0010.06.136937-6, eis que 2ª atuação, devendo-se ser lançados no registro 0010.05.122369-0, as movimentações do registro a ser excluído, organizando-se fielmente o andamento dos autos. De outra banda, lance-se ainda a movimentação que indica que o processo já foi resolvido por sentença de mérito, de forma que não mais conste no relatório da META 2 do CNJ. Cumpra-se com urgência, oficiando-se ao Cartório Distribuidor para providências. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 20/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ 393, FLS. 09, de 16/12/1993.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Manifestem-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

278 - 001008185862-2

Autor: Deive Evangelho Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Converso o julgamento em diligência. Tendo em vista o agravo retido enterposto, intime-se a parte agravada para manifestação. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Ordinária

279 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para, em 48 horas, devolver o mandado devidamente cumprido, sob pena de responsabilidade; II. Int. Boa Vista, RR, 24/08/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

280 - 001006127633-2

Requerente: Antonio Severiano de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 102. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

281 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

282 - 001006151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: Município de Boa Vista

Tendo em vista meu impedimento, revogo o despacho de fls. 328. Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

283 - 001007168939-1

Requerente: Francisco Flamarion Portela

Requerido: o Estado de Roraima

A Escrivania para que certifique acerca do teor de fls. 286. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

284 - 001008193672-5

Requerente: Hugo Cabral de Macedo Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Entendo que o processo está suficientemente instruído e por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Rimatla Queiroz

Procedimento Ordinário

285 - 001009216199-0

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 215 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

286 - 001001010067-4

Réu: Benedito Ramalho da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001001010227-4

Réu: José Maria do Nascimento

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/10/2009 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001001010332-2

Réu: Valmir de Melo

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2009 às 15:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio

Martins da Silva

289 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 001001010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/10/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/10/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

292 - 001001010709-1

Réu: Silvano Carvalho da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/10/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

293 - 001001010738-0

Réu: Marcio Lopes Leal

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

294 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/10/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

295 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2009 às 14:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

296 - 001002026188-8

Réu: Nilton José da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001002032416-5

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

298 - 001002043126-7

Réu: Francisco Targino Sousa da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

299 - 001003061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001005106139-7

Réu: Keila Gomes do Nascimento e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/10/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001008181796-6

Réu: Edson França de Carvalho

Final da Sentença: "... Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio EDSON FRANÇA DE CARVALHO, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso II (fútil) do Código Penal. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. P.R.I. Boa Vista, 24/08/2009. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001008187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Audiência ADIADA para o dia 25/09/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

303 - 001009213764-4

Réu: Antonio Hildemar Campos

Despacho: Indefero o pedido de fls. 288, uma vez que a defesa no momento processual oportuno (fl. 180/181) não indicou nenhuma prova testemunhal. Designe-se, com urgência, audiência em continuação a suspensão às fl. 229 para o interrogatório do réu. Em, 25/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 09:00 horas. Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

304 - 001009219026-2

Réu: Wellington Ferreira Lira

Decisão: R.A, REcebo a denúncia. Citem-se os Réus nos termos do art. 406 do CPP. Em, 25/08/2009. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

305 - 001009219029-6

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz

Final da Sentença: "...." Do exposto julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito. Ciência desta Sentença ao MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista, 25/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

306 - 001009205071-4

Réu: Alessandro da Silva Magalhães e outros.

DESPACHO 1:

Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada acusação e réu; 3) Com a palavra o Ministério Público e em seguida a Defesa. DESPACHO 2: 1) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crimes C/ Criadollidoso

307 - 001009208096-8

Réu: Waldemilson Malaquias Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

308 - 001003070030-5

Sentenciado: Eliomar Mota de Oliveira

"...PELO EXPOSTO: REVOGO, o livramento condicional do reeducando acima indicado, nos termos do art. 86, I, e 88, ambos do Código Penal; O regime de cumprimento de pena será o SEMI-ABERTO, com fulcro no art. 33, § 2º, "b", do Código penal. Julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10 a 16/10/2009...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,

19/08/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

309 - 001005123343-4

Sentenciado: Uigson da Costa Nunes

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/08/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): José Aparecido Correia

310 - 001006129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme art. 107, II do Código Penal, ficando mantido os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto acima mencionado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/08/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

311 - 001007154789-6

Sentenciado: Gercimar Belem da Silva

"Em razão da certidão de fl. 19, a qual informa que o período remido nestes autos (compreendido entre os meses de agosto de 2006 a março de 2007) já foi remido anteriormente nos autos de remição de pena em apenso, torno sem efeito a decisão de fls. 15/16. I. Boa Vista/RR, 18/08/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

312 - 001007155673-1

Sentenciado: Adenildo Domingos Alves

Decisão: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/08/09.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

313 - 001008182850-0

Sentenciado: Ambrósio Pereira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), pelo prazo de 06(seis) meses. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

314 - 001008184034-9

Sentenciado: Cassio Gonçalves Gomes

Decisão: Progressão de regime concedido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

315 - 001008191200-7

Sentenciado: Joacil das Neves Xavier

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Precatória Crime

316 - 001009213519-2

Réu: Isnard Pereira de Brito e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/09/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

317 - 001005117866-2

Réu: Josias Fonseca Licata

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 16:20 horas. Fica intimada a defesa do réu.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

Crime C/ Patrimônio

318 - 001002051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 16:25 horas. Fica intimada a defesa da ré.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

319 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para as alegações finais.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

320 - 001005102316-5

Réu: Francisco Araujo Delgado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

321 - 001008198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 005261AM, Dr(a). ANDRE LUIZ GUEDES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira

Crime C/ Fé Pública

322 - 001005124353-2

Indiciado: A.

Final da Decisão: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

323 - 001001014781-6

Indiciado: C.M.C.R.

Final da Decisão: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001002051154-8

Indiciado: A.C.S.P.M.R. e outros.

Despacho: "Indique a ilustre advogada Dra. Dolane suas razões, na forma do art. 265 do CPP. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

325 - 001003060314-5

Réu: Nilson da Silva Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

326 - 001004085731-9

Indiciado: J.K.S.S. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

327 - 001005103225-7

Réu: Moises Sousa Silva

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e defesa. Registre-se e intemem-se o MP e a DPE. Após, retornem os autos para designação da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001005106443-3

Réu: Laercio Cutrim e outros.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intemem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001007156178-0

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Crime C/ Paz Pública

330 - 001005108412-6

Réu: Richard Lima e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Crime C/ Pessoa

331 - 001005104419-5

Réu: Nelson Sobrinho de Amorim

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Crime de Trânsito - Ctb

332 - 001002025488-3

Réu: Elcylene Martins Carneiro

Despacho: "Vista a Defesa". Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

333 - 001003058576-3

Réu: Francione Oliveira da Silva

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intím-se o MP e a.DPE. Após, retornem os autos para designação da audiência. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001005113533-2

Indiciado: J.M.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

335 - 001007165536-8

Indiciado: R.S.C.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a : delito durante o período de prova é fato que implica) FREQUENTAR CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR INFRATOR, EM AUTO ESCOLA CREDENCIADA A SER ESCOLHIDA PELO MESMO. 2) APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO, O AUTOR DO FATO DEVERÁ SE SUBMETER A OROVA DE RECICLAGEM JUNTO AO DETRAN. 3) O AUTOR DO FATO TEM O PRAZO DE 02 MESES A PARTIR DESTA DATA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, MUNDO COM O COMPROANTE DA REALIZAÇÃO DO CURSO E DA APROVAÇÃO NA PROVA REALIZADA PELO DETRAN. (...) foi ressaltado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001007171911-5

Indiciado: P.A.O.F.

Final da Decisão: "(...) Logo, como o denunciado não vem cumprindo regularmente e com responsabilidade as condições que lhe foram impostas, bem como mostrando-se desatencioso com os chamados judiciais, força convir que, diante do inadimplemento das condições, é causa de revogação da transação, nos termos do § 4º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Assim, revogo a transação penal antes concedida. Cumpra-se o item 02 da cota ministerial de fl. 99v. registre-se e intím-se desta decisão. Boa Vista/RR, aos 06 dias de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001008193698-0

Réu: Aquiles Herculano Adorlan

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

338 - 001009207783-2

Réu: Iracema Barbosa Costa

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO

PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

339 - 001009208572-8

Réu: Edmilson Rodrigues Gomes e outros.

Final da Decisão: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, declaro extinta a punibilidade de EDMILSON RODRIGUES GOMES, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarmamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se os autos em relação ao acusado EDMILSON. Quanto a ré ELINIS SOUZA, expeça-se ofícios aos órgãos públicos de praxe (Receita Federal, TRE e DETRAN). P.R.I.C. Boa Vista, 06 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

340 - 001009214365-9

Indiciado: G.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

341 - 001009215614-9

Réu: Luan Madeira Azevedo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000473RR, Dr(a). MARCELO MARTINS RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Liberdade Provisória

342 - 001009214237-0

Réu: Genival Placido

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Restituição Coisa Apreend

343 - 001009205646-3

Réu: Marcia Gleide Vasconcelos da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

6ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

344 - 001002056548-6

Indiciado: F.L.R.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2009, às 11h30min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 25 de agosto de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

345 - 001007166241-4

Indiciado: A.A.L.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2009, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 25 de agosto de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

346 - 001009214168-7

Indiciado: A.A.S.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2009, às 11h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 25 de agosto de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Infância e Juventude

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

347 - 001009218829-0

Autor: M.P.P.

Criança/adolescente: V.A.P.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Precatória Exec. Medida

348 - 001008188947-8

Infrator: A.M.O.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

349 - 001008189074-0

Educando: E.L.A.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa

350 - 001009213938-4

Indiciado: J.S.S.

Final da Decisão: "... Destarte, por tratar-se de crime nao previsto no Código Penal Militar, tornou-se este juízo INCOMPETENTE para o processamento do presente feito, razão pela qual determino a remessa destes autos para o Cartório Distribuidor, após as anotações e baixas necessárias, para as providências cabíveis. Ciência desta decisão ao MP. P.R. Boa Vista, 24/08/2009. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

351 - 001008197487-4

Autuado: Ricardo da Silva Pontes

Audiência admonitória designada para o dia 16/09/09, às 10h30min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Termo Circunstanciado

352 - 001009203582-2

Indiciado: A.

Decisão: Recebo a denúncia. Designe-se data para o interrogatório. Citem-se, intimem-se os Réus. Nao há necessidade de convocar o conselho. Em, 24/08/2009. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

353 - 001005113071-3

Autor: Maria Iolanda Rodrigues

Réu: Marineide de Souza Oliveira

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 5, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE."

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

354 - 001006140966-9

Requerente: Jose Ferreira da Silva

Requerido: Kf Comercial Ltda

Sentença: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Boa Vista, 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001006148684-0

Requerente: Gilda Cristina Costa de Menezes

Requerido: Foto Roraima e outros.

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito."

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Teles de Medeiros

Execução

356 - 001006140974-3

Exeqüente: Cleiton Andres Carvalho Silva

Executado: Raelzio Almeida Vale

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito."

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

357 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite

Réu: Emilson Pires dos Santos

Sentença: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da lei 9.099/95, com amparo do enunciado 75, FONAJE. Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

358 - 001006144730-5

Autor: Moises Lopes Lima

Réu: Vicente Paulo Pereira de Sousa

Sentença: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, a Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Boa Vista, 25/08/2009.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Fábio Martins da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Indenização/cautelar

359 - 001006144389-0

Requerente: Marcio André de Souza Sobral

Requerido: Banco Itaú S/a

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito."

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

Monitória

360 - 001004084508-2

Autor: a Martins Nunes - Me

Réu: e Januario da Silva Me

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, dalei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE."

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001004095261-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da lei 9.099/95, com amparo do enunciado 75, do FONAJE."

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Maria Emília Brito Silva Leite

362 - 001007153182-5

Autor: a Martins Nunes

Réu: Milair de Jesus Nunes

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades, o arquivamento do feito."

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Christine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walter Menezes**

Declaratória

363 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Aguarde-se o julgamento do mandamus pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos da decisão de fls. 207/212. Boa Vista, RR, 06 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte

Indenização

364 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenon Geyson Rodrigues Lira

1º Juizado Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

Contravenção Penal

365 - 001005110534-3

Indiciado: A.F.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001006131646-8

Indiciado: J.R.C.A.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001007156419-8

Indiciado: S.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 001007156837-1

Indiciado: J.G.M.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

369 - 001005110918-8

Indiciado: M.A.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

370 - 001005099317-8

Indiciado: J.D.O.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001007153499-3

Indiciado: R.A.M.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo a transação penal realizada entre o autor do fato e o Ministério Público (fl. 44), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Diante do cumprimento do transacionado, abra-se vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

372 - 001007163370-4

Indiciado: I.F.N.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

373 - 001005111748-8

Indiciado: L.L.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

374 - 001007174582-1

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima

Despacho: 1- Atenda-se o Ministério Público. 2- Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito(COTA: MM Juiz: Pela intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste. BV, 16/07/09. (a) Carla Pipa - Promotora de Justiça)
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

2º Juizado Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Crime C/ Meio Ambiente

375 - 001007168151-3

Indiciado: C.-I.E.L.

FINAL

Sentença: ISTO POSTO, amparado no art. 43, III, do CPP, considerando a irrelevância social do fato, mormente por não externar periculosidade social do agente e ante a ausência de interesse de agir (justa causa para a persecutio criminis in iudicio), REJEITO A DENÚNCIA formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra CIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações e registros. P. R. I. Em, 06 de

agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Homologação de Acordo

376 - 001008189732-3

Requerente: Creigilnaldo José Peres e outros.

Em razão da certidão de fl. 60, intime-se p credor para requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Boa Vista, 07.08.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000032-RR-N: 013

000058-RR-N: 018

000060-RR-N: 018

000141-RR-A: 015, 017

000164-RR-N: 019

000174-RR-A: 011

000193-RR-B: 011, 012, 013, 014, 016, 019

000208-RR-A: 018

000245-RR-B: 018

000251-RR-B: 023

000262-RR-N: 016

000475-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 002009014242-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio da Costa Reis

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.081,99.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014243-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Araujo e Ramos Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.547,82.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

003 - 002009014244-7

Autor: Altacisio Prestes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014245-4

Autor: Thiago Fraga Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014246-2
Autor: Bertoldo de Jesus Basilio Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014247-0
Autor: Antonio Charles Sena Rocha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

007 - 002009014248-8
Indiciado: M.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 002009014241-3
Indiciado: M.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 002009014249-6
Indiciado: J.P.O.D.Y.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

010 - 002009014234-8
Indiciado: A.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

011 - 002005007485-3
Requerente: K.F.S. e outros.
Requerido: J.D.A.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Ivone Márcia da Silva Magalhães

012 - 002008013206-9
Requerente: L.L.R.R. e outros.
Requerido: E.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Arrolamento/inventário

013 - 002002000542-5
Inventariante: Hilma Macedo de Souza e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Petronilo Varela da S. Júnior

014 - 002002000546-6
Inventariado: Libania Lacerda Basto
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Declaratória

015 - 002006009053-5
Autor: Joaquina da Silva Vieira
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

Exibição de Documentos

016 - 002008012233-4
Autor: Município de Caracarái
Réu: Antonio da Costa Reis
Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/10/2009.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Indenização

017 - 002008011933-0
Autor: Joaquina da Silva Vieira
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

Ordinária

018 - 002006008982-6
Requerente: Município de Caracarái
Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Edson Prado Barros, Evan Felipe de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Tutela

019 - 002007011364-0
Tutelante: A.C.O.
Tutelado: M.L.A.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Juizado Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Petição

020 - 002009014238-9

Autor: Antonio Rosa da Rocha "tio"

Réu: Jorge - Vulgo Goiano

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002009014239-7

Autor: Edivan Carvalho dos Santos

Réu: Ademir

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014240-5

Autor: Katerjonne Gomes de Almeida

Réu: Hudson Garcia Figueiredo Junior

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

023 - 002008012074-2

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Edgar Maia Ramos

I- Indefiro o pleito retro diante da validade da citação de fls. 17, verso. II- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. III- Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 23, independentemente de cumprimento. IV- DPJ. 1º/07/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 001

000005-RR-B: 012

000101-RR-B: 015

000156-RR-B: 013

000413-RR-N: 002

000451-RR-N: 012, 016

000505-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

001 - 003009013084-7

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Réu: Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transportes-dnit e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

002 - 003009013096-1

Autor: Marcelo Wanderley de Melo

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 19.645,20.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Anulatória

003 - 003009013075-5

Autor: Poliana Vaz de Souza

Réu: Israel Gonçalves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 270.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

004 - 003009013082-1

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Valdir Vieira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.124,33.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução de Alimentos

005 - 003009013074-8

Autor: R.D.M. e outros.

Réu: R.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.243,55.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013080-5

Autor: R.S.A. e outros.

Réu: L.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 645,50.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013081-3

Autor: R.S.A. e outros.

Réu: L.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.466,65.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

008 - 003009013076-3

Autor: L.L.M.

Réu: J.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

009 - 003009013083-9

Autor: Antonio Josè Lopes Filho e outros.

Réu: Miguel Alves Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

010 - 003009013088-8

Réu: Odair José dos Santos Franco Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

011 - 003009013091-2

Autor: L.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Maria do Socorro Alves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Alimentos - Pedido

012 - 003007010361-6

Requerente: L.R.S. e outros.

Requerido: R.R.M.

Homologo o trato firmado, nos moldes do artigo 269, III, do CPC, de modo que dou por extinto, com resolução do mérito, o processo de alimentos. Oficie-se para a fonte pagadora. Mucajaí, 25/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes de Amorim Filho

013 - 003008011427-2

Requerente: V.S.M. e outros.

Requerido: F.C.M.

Com base no art.269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Após, arquivem-se. Mucajaí, 25/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

014 - 003007009860-0

Requerente: J.R.S.C.

Requerido: M.P.S.G.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

015 - 003008011284-7

Autor: Paulo Teixeira da Silva.

Réu: José Lima de Sousa

Redesigno a data para o dia 22/09/2009, às 11h30min, já saindo intimados os presentes. Junte-se o mandado pendente e promova-se nova intimação do requerido. Mucajaí, 24/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Sívirino Pauli

Notificação/interpelação

016 - 003007010162-8

Requerente: L.R.S.

Julgo, sem resolução de mérito, a notificação, com base no artigo 267, IV, do CPC. (...)Publicadada em audiência, em que os presentes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 25/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Possessória

017 - 003009012106-9

Autor: Eudes dos Santos Silva

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 004709010072-9

Indiciado: I.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010073-7

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 004709010071-1

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010080-2

Réu: Tiago Santos de Paulo

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 004709009165-4

Indiciado: W.S.C.

Transferência Realizada em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Alimentos - Pedido

006 - 004709009865-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: M.A.C.D.S.

Audiência ADIADA para o dia 17/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

007 - 004709009369-2

Requerente: Perminia Sousa Menezes e outros.

Audiência ADIADA para o dia 22/09/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

008 - 004708007645-9

Autor: Antônio Carlos Pereira

Réu: José de Tal - Vulgo(zé Garapa)

Audiência ADIADA para o dia 29/09/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

009 - 004709009862-6

Requerente: Raimundo Nonato do Vale

Audiência ADIADA para o dia 09/09/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009864-2

Requerente: Lucineude Souza Costa

Audiência ADIADA para o dia 06/10/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Carta Precatória

011 - 004709009894-9

Réu: Raimundo Nonato Albuquerque Lima

Audiência ADIADA para o dia 22/10/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

012 - 004709009547-3

Réu: Elisfrance Chagas de Aguiar

Audiência ADIADA para o dia 22/10/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

013 - 004708008923-9

Réu: Iracy da Silva Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

014 - 004707007237-7

Réu: Gilmar Fuma

Audiência ADIADA para o dia 22/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 004708007929-7

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/09/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Autorização Judicial

016 - 004709009911-1

Autor: D.N.S.

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de crianças e adolescentes, no evento que será realizado pelo requerente, na Igreja Nossa Senhora da Assunção, no dia 14 à 16/08/2009, das 17:00h até 03:00h do dia seguinte (nos termos da Portaria 016/08), neste Município de Rorainópolis-RR, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda e m copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 14 à 16 de agosto de 2009 até 03:00h do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apr.esentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Meio Ambiente

017 - 004708008712-6

Indiciado: E.C.F.-M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Faça juntada do termo de audiência nos autos acima mencionados. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004708008713-4

Indiciado: E.C.F.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Faça juntada do termo de audiência nos autos acima mencionados. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004708008716-7

Indiciado: E.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Faça juntada do termo de audiência nos autos acima mencionados. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. PARIMADIAS VERAS. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708008874-4

Indiciado: E.C.F.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Faça juntada do termo de audiência nos autos acima mencionados. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004708008975-9

Indiciado: J.E.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

022 - 004709009627-3

Indiciado: I.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

023 - 004709009311-4

Indiciado: A.A.N.

Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 11/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

024 - 004709009768-5

Indiciado: A.D.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2009 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000112-RR-N: 014

000173-RR-A: 012

000247-RR-B: 017

000505-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alvará Judicial

001 - 006009023840-7

Autor: Sandy dos Reis Mariano e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 006009023829-0

Autor: J.L.O. e outros.

Réu: R.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.650,65.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 006009023861-3

Autor: N.S.P. e outros.

Réu: A.G.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

004 - 006009023872-0

Autor: Josildo da Rocha de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023875-3

Autor: Antonio Pergentino de Ciqueira Neto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023877-9

Autor: Josias da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023880-3

Autor: Abias Martins Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023895-1

Autor: Edivan Costa da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023901-7

Autor: Adriano Ramos Gomes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

010 - 006009023791-2

Autor: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Jesp Cível

011 - 006009023843-1

Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo

Réu: Alto Astral Editora

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 47,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/11/2009, ÀS 11:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Esp. Lei Antitox.

012 - 006002000841-7

Réu: Raimundo Timotio de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

013 - 006009023731-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Raimundo Roque Siqueira Linhares

Sentença Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares.

Após, arquivem-se. (...) Torno sem efeito a decisão de fl. 29. São Luiz do Anauá, RR, 19/08/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Mandado de Segurança

014 - 006009023607-0

Impetrante: Juraci Francisco dos Santos

Autor. Coatora: Gessy Jesus de Souza

(...) Pelo exposto, ausente um dos requisitos legais e com fundamento no art. 7º, II, da Lei n. 1533/51, indefiro o pedido de liminar e determino abertura de vistas dos autos ao Ministério Público, para sua manifestação. P.R.I. São Luiz do Anauá, 20 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

015 - 006008022633-9

Réu: Charles Costa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

016 - 006009023833-2

Autor: V.C.R.S.

(...) Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: (...). Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do

CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 19 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Indenização

017 - 006009023107-1

Autor: Filomeno de Sousa Filho

Réu: Editora Abril

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro o prazo de dez dias para a ré provar o alegado. Juiz de Direito - Parima Dias Veras.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

012005-MS-N: 013

000231-RR-B: 009

000247-RR-B: 013

000285-RR-A: 009

000505-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Busca e Apreensão

001 - 000509007788-3

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Maria Lucimar Araujo Coelho

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 19.122,54.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

002 - 000509007782-6

Autor: Celynne Rayssa Silva Alfarado

Réu: Célio Silva Duarte

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 000509007783-4

Autor: Josélia de Carvalho Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

004 - 000509007785-9

Réu: Elcio Leocádio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007786-7

Autor: Sergio Luiz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

006 - 000509007787-5

Indiciado: J.E.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007790-9

Indiciado: J.M.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Ponte****Michel Wesley Lopes****Carta Precatória**

008 - 000509007551-5

Réu: Jackson Vieira Campelo

Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia

19/10/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 000506002682-9

Réu: Gonçalo Melo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/11/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Liberdade Provisória

010 - 000509007780-0

Autor: Gerson Jose Oliveira da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Endendo que o momento mais propício para análise do pedido será quando da realização da audiência preliminar designada nos autos principais.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Ponte****Michel Wesley Lopes****Relatório Ato Infracional**

011 - 000507003173-6

Educando: C.A.S.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Ponte****Michel Wesley Lopes****Homologação de Acordo**

012 - 000509007478-1

Requerente: Antonio Cordeiro de Oliveira

Requerido: João da Silva do Carmo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

013 - 000509007512-7

Autor: Iranice de Souza Nogueira

Réu: Antonio Pinho Araujo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2009 às 12:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 26/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JUCICLÉIA GOMES RIBEIRO NETO**, brasileira, casada, filha de Joaquim José Rodrigues Ribeiro e Ana Cléa Braga França, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.914.511-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.M.S., contra C.A.B.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Tutela n.º 010.2009.901.282-4** em que é requerente **SÉRGIO RODRIGUES MENDES** e requerido **WENDEL RODRIGUES MENDES**, e que o MM. Juiz decretou a tutela deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder a tutela do menor **WENDEL RODRIGUES MENDES** ao autor. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Advirtiu-o dos deveres elencados no art. 1.740 do Código Civil. Lavre-se o respectivo termo. Boa Vista, 05 de junho de 2009”. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DOMINGOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de José Alberto da Silva e Maria Raimunda, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.910.453-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.R.S., contra D.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: TAINÃ DE MEDEIROS NASCIMENTO, brasileira, solteira, atendente de panificadora, filha de João Ramar do Nascimento e Elzineide Silva de Medeiros demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.908.609-1, Ação de Guarda, em que são partes K.S.B. contra T.M.N. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 126095-5/2006 – POSSESSÓRIA.**Autor:** Keila Maria Pereira.**Réu:** Antônio Cleyton Carneiro Oliveira.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora **KEILA MARIA PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 1218248-6 SSP/RR e CPF nº 322.926.782-68, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$70,00(setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de agosto de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino*Escrivã Judicial em Exercício*

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: MARIA LINO RIBEIRO, brasileira, solteira, serviços gerais, filha de Francisco de Souza Ribeiro e Eurica Lino, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 06 149768-0 – Declaratória**, em que é parte requerente **M.L.R.** e requerido **N.R.S. e outros**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrevã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

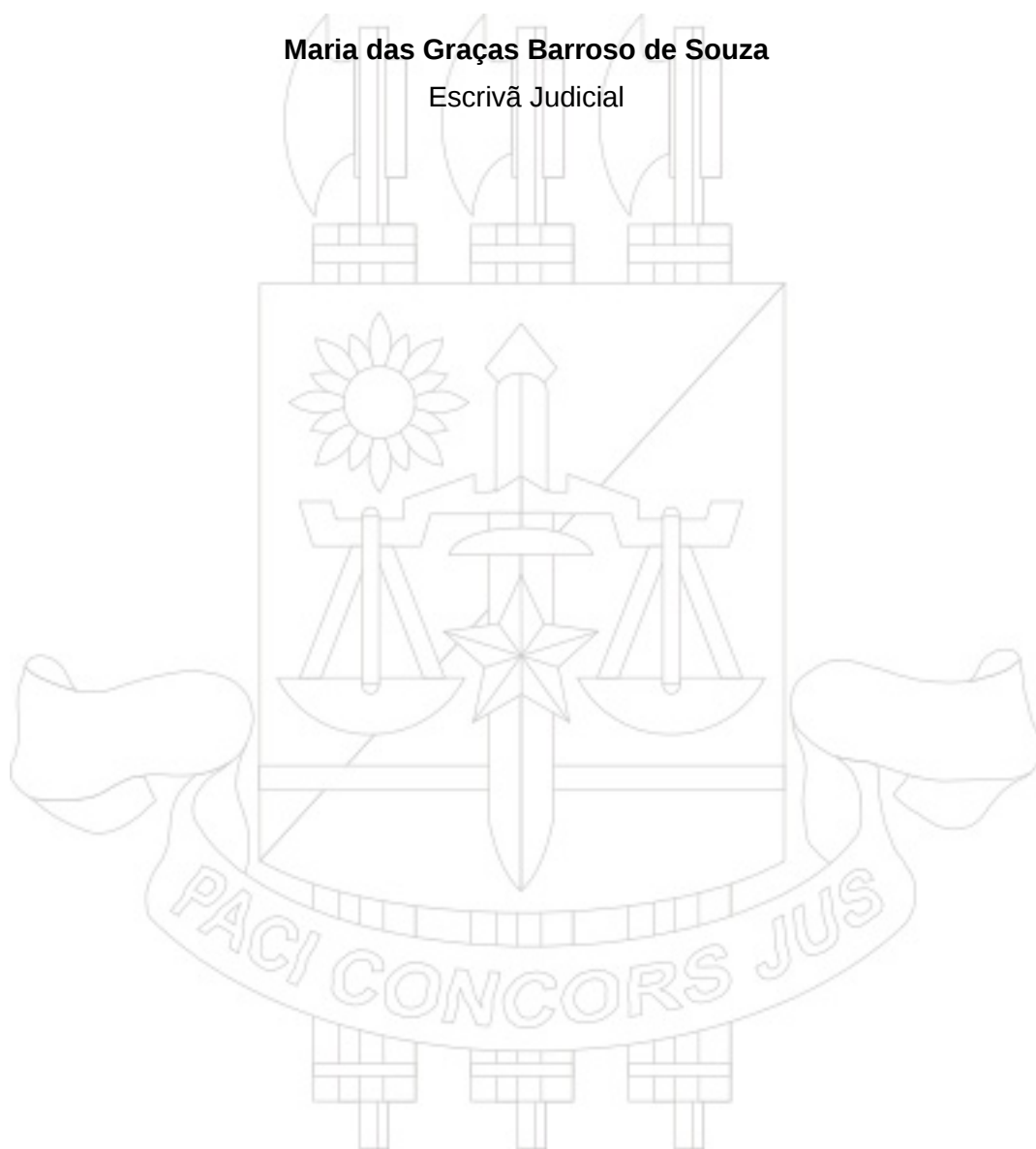
INTIMAÇÃO DE: IDENEIDE SOUZA CARNEIRO, brasileira, casada, digitadora, filha de Mariano Carneiro Tavares e Noeme Souza Carneiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 02 031622-9 – Divórcio Consensual**, em que é parte requerente **I.S.C. e outro**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 26/08/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO SILVA DE ABREU, brasileiro, solteiro, mecânico hidráulico, natural de Caracará/RR, nascido em 21/05/1984, RG nº 17651220 – SSP/AM, filho de José Adauto Silva de Abreu e de Maria Meirelles da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.134029-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de agosto de 2009. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RONALDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Senhor do Bonfim/BA, nascido em 12/12/1951, filho de Américo Ferreira de Souza e de Marina Gomes de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.087151-8.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de agosto de 2009. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

COMARCA DE BONFIM

25/08/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BONFIM
FÓRUM RUI BARBOSA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

ELVO PIGARI JUNIOR

MM. Juiz de Direito

GLAYSON ALVES DA SILVA
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20 de agosto de 2009

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BONFIM (RR)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 22 e 29 do mês de setembro de 2009, 06, 20, 27 do mês de outubro de 2009 e 10, 17, 24 de novembro de 2009 e 01 de dezembro de 2009, a partir das 08:00 horas, no sala de Sessões da Comarca de Bonfim, sito à Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, nesta Cidade, a 1ª Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2009, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **MAURO ERNESTO JERÔNIMO**, Ação Penal nº 0090 09 000180-2; **JUTÁI SILVA DE SOUZA**, Ação Penal nº 0090 09 000556-3; **EMÍDIO DE SOUZA**, Ação Penal nº 0090 09 000554-8; **MIRACELI DA SILVA RAMALHO**, Ação Penal nº 0090 09 000555-5; **AMADEU LIMA**, Ação Penal nº 0090 09 000551-4; **LEONARDO FARIAS CASTRO**, Ação Penal nº 0090 09 000550-6; **CASTEL ANTHONY SKEETE**, Ação Penal nº 0090 09 000462-4; **REMIR CORREIA CORDEIRO**, Ação Penal nº 0090 09 000487-1, e **STALIN GABRIEL e DEOLINDO LUIZ DA SILVA**, Ação Penal nº 0090 09 000553-0 pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. PAULO DIEGO SALES BRITO, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. JOSÉ JOÃO DOS SANTOS PEREIRA (Defensor Público), DR. GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR 218-B e o Ilustre PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes jurados titulares:

- 1) NAYARA DE SOUZA TEODOSIO
- 2) ILDA SOUZA DA SILVA
- 3) FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA
- 4) JAIME JERÔNIMO RAPOSO
- 5) ROZANGELA A. COSTA
- 6) ANTONIO BIAZ SILVA ROCHA
- 7) GILSON MORAES RODRIGUES
- 8) FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
- 9) ALTACIR VITORINA NASCIMENTO DA SILVA
- 10) ADRIANO DA SILVA MELVILLE

- 11) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CARVALHO
- 12) JULIANA KARINE GOMES DA SILVA
- 13) ANDREA REGINA NOGUEIRA DA SILVA
- 14) JEFFERSON GOMES VIEIRA
- 15) IVIS AUGUSTO GADELHA
- 16) LÚTHIA CARVALHO DA SILVA
- 17) SORAIA DA SILVA GOMES
- 18) LAURIENE SILVA SANTOS
- 19) GEILZA BRITO MELVILLE
- 20) NANDA DA SILVA ESPENCER
- 21) RUAN CARLOS DE OLIVEIRA AMAZONAS
- 22) DAVID ANDRADE FEITOSA
- 23) MARILVA BRAGA DOS SANTOS
- 24) GLEIDIANE BRITO DE ARAUJO COSTA
- 25) JOSIANE RODRIGUES DE FIGUEIREDO

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Bonfim-RR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2009 (dois mil e nove). Eu, Glayson Alves da Silva, Escrivão, o Subscrevi.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BONFIM (RR)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para os dias 22 e 29 do mês de setembro de 2009, 06, 20, 27 do mês de outubro de 2009 e 10, 17 e 24 de novembro de 2009 e 01 de dezembro de 2009, a partir das 08:00 horas, no sala de Sessões da Comarca de Bonfim, sito à Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, nesta Cidade, a 1ª Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri de 2009, desta Comarca, onde serão levados a Júri Popular os réus **MAURO ERNESTO JERÔNIMO**, Ação Penal nº 0090 09 000180-2; **JUTAI SILVA DE SOUZA**, Ação Penal nº 0090 09 000556-3; **EMIDIO DE SOUZA**, Ação Penal nº 0090 09 000554-8; **MIRACELI DA SILVA RAMALHO**, Ação Penal nº 0090 09 000555-5; **AMADEU LIMA**, Ação Penal nº 0090 09 000551-4; **LEONARDO FARIAS CASTRO**, Ação Penal nº 0090 09 000550-6; **CASTEL ANTHONY SKEETE**, Ação Penal nº 0090 09 000462-4; **REMIR CORREIA CORDEIRO**, Ação Penal nº 0090 09 000487-1; e **STALIN GABRIEL e DEOLINDO LUIZ DA SILVA**, Ação Penal nº 0090 09 000553-0 pelo Ministério Público local na pessoa de seu douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça DR. PAULO DIEGO SALES BRITO, atuando como Defensores os Ilustres advogados, DR. JOSÉ JOÃO DOS SANTOS PEREIRA (Defensor Público), DR. GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR 218-B e o Ilustre

PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo que para tanto foram sorteados os seguintes jurados suplentes:

- 01) REINALDO DA SILVA LACERDA
- 02) DILAMAR FERREIRA DA SILVA
- 03) JOSÉ FERNANDO MOTA SILVA
- 04) MARIA LIMA BARBOSA
- 05) GENIVAL ESTEVÃO RICHIL
- 06) CARMEM LÚCIA MARCO DE FREITAS
- 07) LUCIMARY ALVES MOTA
- 08) CELSO DA SILVA
- 09) IONARA BIANCA DOY
- 10) JOANECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 11) TARCÍLIA VIEIRA SOUZA
- 12) EVERILDA CUSTODIO DA SILVA
- 13) RAFAEL CAETANO
- 14) PETER FRANK CARIOCA
- 15) GEANE CLAUDIA HONORIO ALVES
- 16) MARIA DA SILVA MELVILLE
- 17) AMANDA RENATA TOMAS
- 18) RERINALDO CARDOSO DA SILVA
- 19) MARLIETE DOS SANTOS CANDIDO
- 20) ANTONIO GILWERLISSON RODRIGUES SANTOS
- 21) ANDREIA ADRIANA ALVES DOS SANTOS
- 22) ALCILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

23) LUSMAIA FERREIRA SOUSA

24) EDNALVA VIEIRA DA SILVA

25) JAQUELENA DE SOUSA MESQUITA

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri, sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Bonfim - RR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2009 (dois mil e nove). Eu, Glayson Alves da Silva, Escrivão, o Subscrivi.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

PAUTA DA 1ª REUNIÃO DO E. TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

DATA: 22.09.2009

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000180-2

Acusado: MAURO ERNESTO JERÔNIMO (preso)

Capitulação: art. 121, caput c/c 61,II, ambos do CPB

Advogado: DPE

DATA: 29.09.2009

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000556-3

Acusado: JUTAÍ SILVA DE SOUZA

Capitulação: art. 121, § 2º, II e IV, do CPB c/c art. 14, da Lei 10826/03

Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI

DATA: 06.10.2009

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000554-8

Acusado: EMIDIO DE SOUZA

Capitulação: art. 121, § 2º, I c/c 61, II, ambos do CPB

Advogado: DPE

DATA: 20.10.2009

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000555-5

Acusado: MIRACELI DA SILVA RAMALHO

Capitulação: art. 121, § 2º, IV c/c 14, II, ambos do CPB

Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI

DATA: 27.10.2009
Hora: 08:00 horas
Ação Penal nº 09009000551-4
Acusado: AMADEU LIMA
Capitulação: art. 121, caput c/c 129, 1º, I ambos do CPB
Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI

DATA: 10.11.2009
Hora: 08:00 horas
Ação Penal nº 09009000550-6
Acusado: LEONARDO FARIAS CASTRO
Capitulação: art. 121, § 2º, IV c/c 14, II, ambos do CPB
Advogado: DPE

DATA: 17.11.2009
Hora: 08:00 horas
Ação Penal nº 09009000462-4
Acusado: CASTEL ANTHONY SKEETE
Capitulação: art. 121, § 2º, III e IV c/c 213, ambos do CPB
Advogado: DPE

DATA: 14.11.2009
Hora: 08:00 horas
Ação Penal nº 09009000487-1
Acusado: REMIR CORREIA CORDEIRO
Capitulação: art. 121, § 2º, I, III e IV c/c 211, ambos do CPB
Advogado: Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B

DATA: 01.12.2009
Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000553-0
Acusado: STALIN GABRIEL e DEOLINDO LUIZ DA SILVA
Capitulação: art. 121, § 2º, I, II e IV c/c 29, ambos do CPB
Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.000298-0 – CRIME C/ O PATRIMÔNIO**

Vítima: ERCÍLIO DE SOUZA

Réu: AUGUSTO DE TAL e ORLANDO DE TAL

Advogado(a):

DESPACHO: “R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 66. Proceda-se como requerido”. Bonfim, 20 de julho de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito , respondendo pela Comarca de Bonfim.

FINALIDADE: CITAR os réus **AUGUSTO DE TAL**, brasileiro, solteiro, braçal, natural do Estado de Roraima, último endereço: comunidade indígena Maloca do guariba, Normandia – RR e **ORLANDO DE TAL** brasileiro, solteiro, braçal, natural do Estado de Roraima, último endereço: comunidade indígena Maloca do guariba, Normandia – RR, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 155,§ 4º, incisoS I e IV, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova – Bonfim- RR Tel. (95) 35521304

Bonfim, 20 de agosto de 2009.

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.000496-2 – INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

Réus: GILDO MARTINS FERREIRA JUNIOR

Advogado(a):

FINAL DE SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de GILDO MARTINS FERREIRA JUNIOR pelos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.” Bonfim, 29 de julho de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.

FINALIDADE: CITAR os réu **GILDO MARTINS FERREIRA JUNIOR**, do teor da **Sentença de Extinção da pretensão punitiva do estado**.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova – Bonfim- RR Tel. (95) 35521304

Bonfim, 20 de agosto de 2009

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.000096-0 – CRIME C/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Réu: FERNANDO ANTONIO SOUZA DIAS

Advogado(a):

DESPACHO: “R.H. Cite-se o réu via edital”. Bonfim, 12 de agosto de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.

FINALIDADE: CITAR o réu **FERNANDO ANTONIO SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 03/11/1967, natural de Canidé/CE, filho de Francisco Chagas Dias e Maria Souza Dias, para que querendo possa se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 331, caput, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova – Bonfim- RR Tel. (95) 35521304.

Bonfim, 20 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.000407-9 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTANA

Requerido: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SANTANA

Advogado(a):

DESPACHO: “R.H. Cite-se por EDITAL. II. Data para audiência de Instrução e Julgamento, devendo a Requerente comparecer com duas testemunhas. Bonfim, 03 de julho de 2009. (a) Breno Jorge Coutinho— Juiz de Direito , respondendo pela Comarca de Bonfim.

AUDIÊNCIA Designada: 29/09/2009 às 10:30horas

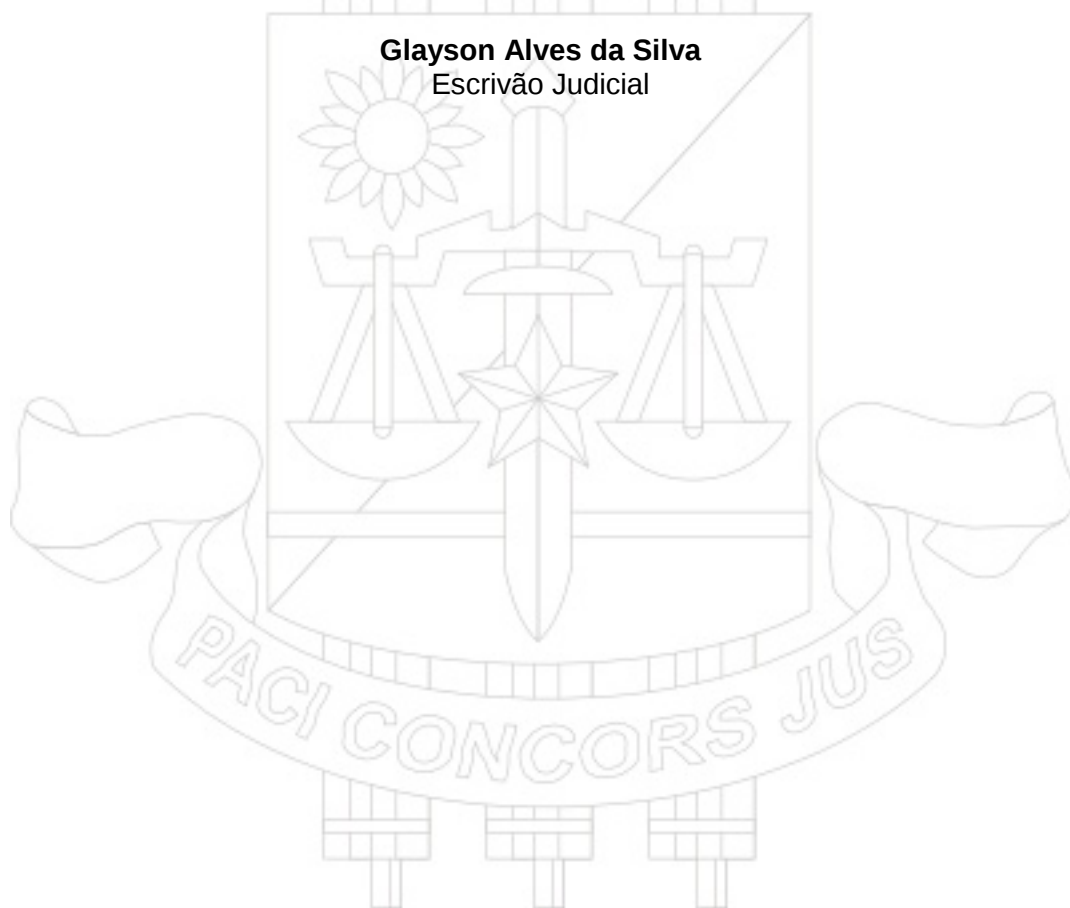
FINALIDADE: CITAR o REQUERIDO **MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SANTANA**, brasileiro, casado, para que querendo possa se contestar a presente Ação, em conformidade com a Lei Nº 6515/77.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova – Bonfim- RR Tel. (95) 35521304

Bonfim, 20 de agosto de 2009.

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/08/2009

PORTARIA Nº 526, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 356/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3851, de 30MAI08, a serem usufruídas a partir de 31AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSAProcuradora-Geral de Justiça
- em exercício-**PORTARIA Nº 527, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 24 a 29AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSAProcuradora-Geral de Justiça
-em exercício-**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 406 - DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre, no dia 26AGO09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 407-DG , DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 09JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 408 - DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 154-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4034, de 06MAR09, a serem usufruídas a partir de 08SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 409 - DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 155-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4034, de 06MAR09, a serem usufruídas a partir de 17SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 410 - DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

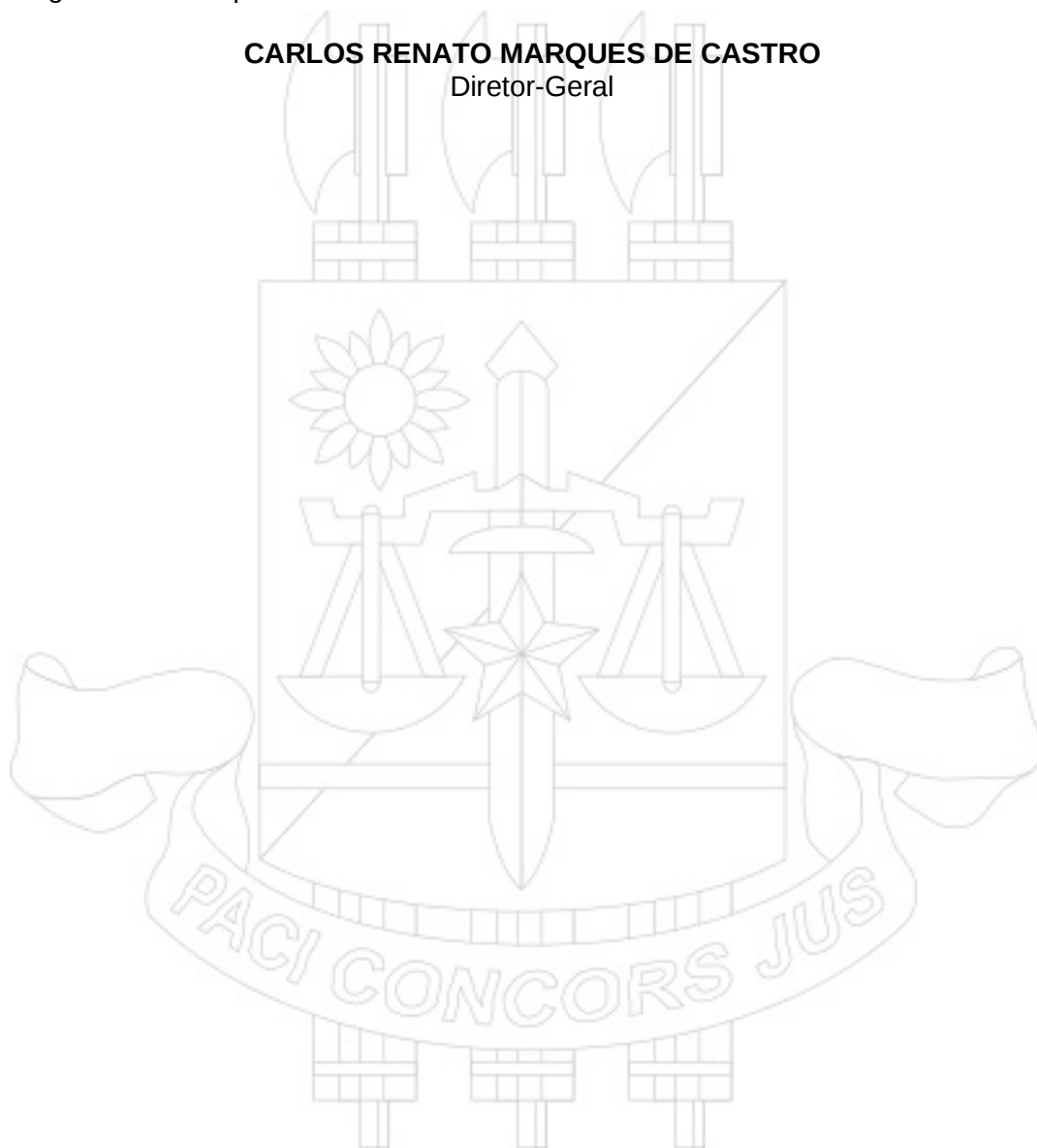
R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/08/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 425-A, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Resolução nº 01, de 10 de fevereiro de 2006, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

I – Custear o Plano de Assistência à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no percentual de 60% (sessenta por cento) aos membros, servidores e 30% (trinta por cento) para os dependentes legais, conforme especificados nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Resolução nº 01/2006, através de dotações próprias, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2009.

II – Aos titulares (membros e servidores), caberá o pagamento de 40% (quarenta por cento), referente ao plano próprio e 70% (setenta por cento) de seus dependentes legais.

III – Revogar a PORTARIA/DPG Nº 079, publicada no D.O.E. nº 1008, de 19 de fevereiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 464, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 25 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 030/2009-DPERR, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 25 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 466, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. R. de M., nos autos do Processo nº 01007164061-8, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no período de 26 a 27 de agosto de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 467, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 25 a 28 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis - RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição à Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, que se encontra em gozo de férias, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 25 a 28 de agosto do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 468, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 27 a 29 de agosto do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao Município de Caroebe – RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 791/09/GAB/SEPHD, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 469, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA**, matrícula nº 72141008, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas nos dias 28 e 31.08.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 19.07 e 09.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2009

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e Regulamentares, convoca **A ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE** para nomeação do Defensor Público-Geral, Biênio 2009/2011, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para as inscrições dos Defensores Públicos para concorrer a formação da Lista Tríplice, conforme dispõe a Resolução CSDPE nº 07/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Presidente em exercício do Conselho Superior da DPE/RR

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA **DELIBERAÇÃO N.º 01/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, inciso I e considerando o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Resolução n.º 07/09, CSDPE, delibera o que segue:

Art. 1º - DESIGNAR os Defensores Públicos Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, Dr.ª Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Dr.ª Aline Dionísio Castelo Branco, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Eleitoral das Eleições para formação da Lista Tríplice para nomeação do Defensor Público Geral do Estado de Roraima, Biênio 2009//2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Ronnie Gabriel Garcia

Presidente em exercício do Conselho Superior da DPE

Francisco Francelino de Souza
Corregedor Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Aldeíde Lima Barbosa Santana
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR.

1) JUNICLEI RIBEIRO AGUIAR e ROSANI RIBEIRO MACHADO

ELE: nascido em Santarem-PA, em 20/02/1975, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: São Sebastião Diniz, nº 1785, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO VAZ AGUIAR e IDELSUITE RIBEIRO AGUIAR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/10/1971, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Sebastião Diniz, nº 1785, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de VALDIR MACHADO e MARIA LUCIA RIBEIRO.

2) EDUARDO FREITAS COSTA e KAREN CRISTINA CHAGAS

ELE: nascido em Aracaju-SE, em 16/07/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cuba, nº 131, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RUBERALDO SANTOS COSTA e ANGELICA PINTO DE FREITAS COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/05/1981, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Santos Drumont, nº 2162, 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ESPIRIDIÃO CHAGAS e ELIANA DE SOUZA CHAGAS.

3) ROLDÃO RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR e ODAISA PIRES DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 28/11/1969, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Juraci Peixoto, nº 262, Joquei Club, Boa Vista-RR, filho de ROLDÃO RIBEIRO DA CUNHA e MARIA PANTOJA DA CUNHA. ELA: nascida em Santarem-PA, em 18/08/1971, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Juraci Peixoto, nº 262, Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SOARES DA SILVA e ODETE PIRES DA SILVA.

4) LEONARDO DALAZOANA DE FRANÇA e ROSILENE DE AQUINO BRAGA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 13/08/1980, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 2819, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JORGE LUIZ NESTOR DE FRANÇA e NEUZA MARIA DE FRANÇA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 29/09/1984, de profissão assistente operacional, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cícero Corrêa de Melo Filho, nº 1753, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MOREIRA BRAGA e FRANCISCA DE AQUINO BRAGA.

5) BRUNO MESQUITA DE SOUSA e ITAYNARA BRASIL MAIA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tucumanzeiro, nº 218, River Park, Boa Vista-RR, filho de JOÃO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA e MARIA CONSOLATA MESQUITA MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/08/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pastor Fernando Granjeiro, nº 1070, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MAIA e SÂMARA FRANCINETE BRASIL DE MELO.

6) NILCIVAN DIAS DA SILVA e RAIENE DE JESUS CARVALHO

ELE: nascido em Marabá-PA, em 29/01/1980, de profissão gerente operacional, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alcides Lima, nº 286, Caimbém, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO e MARIA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA. ELA: nascida em Santarem-PA, em

22/11/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na NILCIVAN DIAS DA SILVA, Boa Vista-RR, filha de e ROSILENE CANDIDA DE JESUS.

7) CLAUDINIR CRISTIANO GUTH e ANA PAULA VIANA DE OLIVEIRA VIDAL

ELE: nascido em Tres Passos-RS, em 25/05/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ruth Pinheiro, nº 1219, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ELISEU GUTH e INELMA LOINI GUTH. ELA: nascida em Santos-SP, em 24/08/1980, de profissão cirurgia dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Barão do Rio Branco, nº 344, apt. 02, Centro, Boa Vista-RR, filha de RONALDO VIDAL e DIVACI VIANA DE OLIVEIRA VIDAL.

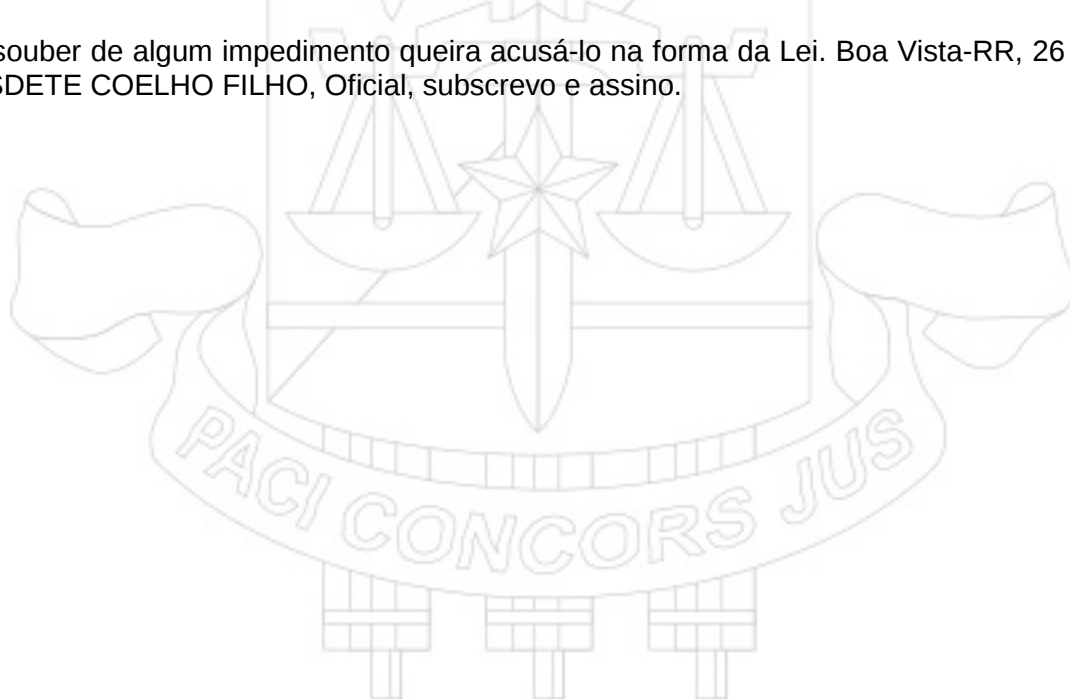
8) ALCIRLEY MARQUES LIMA e KEITH MARRONE FIRMINO DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Anori-AM, em 31/05/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Universo, nº 1164, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ADAUTO MARQUES LIMA e JACIRA MARQUES LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/01/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Universo, nº 1164, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de e MARIA JOSÉ FIRMINO DO NASCIMENTO.

9) MANUEL EDISON LEITE DE QUEIROS e ELMA RODRIGUES LIRA

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 10/08/1988, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 760, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e ANTONIA LEITE DE QUEIROS. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 16/05/1990, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Francisco Sales Vieira, nº 400, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de e MARIA ALBA RODRIGUES LIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 406234 - Título: NP/28598 - Valor: 44,83
Devedor: ALESSANDRA SARGENTO DE ARAUJO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406492 - Título: DSA/147206 - Valor: 563,70
Devedor: ALICILENE CORREA DE SOUZA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406363 - Título: CBI/36.6.539.265.5 - Valor: 1.863,86
Devedor: ALISSON DA SILVA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406493 - Título: DSA/55808 - Valor: 115,96
Devedor: ALMERINDA PEREIRA DOS SANTOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406400 - Título: DMI/123456411 - Valor: 133,00
Devedor: ANA CLAUDIA BATISTA LIMA SOUZA
Credor: EIKON IND. E COM. DE CONFEC. LTDA

Prot: 406596 - Título: DMI/3372/1-3 - Valor: 407,80
Devedor: ANA CLEIDE CARDOSO DA SILVA
Credor: R.B.C CONFECÇÕES LTDA

Prot: 406365 - Título: CBI/36.5.486.577-8 - Valor: 3.835,06
Devedor: ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406438 - Título: DMI/238532-2 - Valor: 642,37
Devedor: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS - ME
Credor: TRAMONTINA NORTE S.A

Prot: 406621 - Título: DMI/150483X002 - Valor: 324,00
Devedor: ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA
Credor: CARVALHO E VAZ LTDA

Prot: 406624 - Título: DM/003101 - Valor: 1.100,00
Devedor: BRITO E ALMEIDA - LTDA
Credor: TV IMPERIAL SOCIEDADE LIMITADA

Prot: 406190 - Título: CL/S/N - Valor: 9.280,55
Devedor: CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS
Credor: HUMBERTO TENISON RIBEIRO BANTIM

Prot: 406321 - Título: DP/CCRP-021/07 - Valor: 10.142,16
Devedor: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES MAIA
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 406323 - Título: DP/CCC-110/08 - Valor: 3.025,68
Devedor: COMLAR COMERCIAL LTDA
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 406391 - Título: CH/850875(BRASIL) - Valor: 12.238,00
Devedor: CONSTRUTORA COM. E REPRES. JURITY LTDA
Credor: VIMEZER FORNC. SERVS. LTDA

Prot: 406392 - Título: CH/850869(BRASIL) - Valor: 12.762,45
Devedor: CONSTRUTORA COM. E REPRES. JURITY LTDA
Credor: VIMEZER FORNC. SERVS. LTDA

Prot: 406337 - Título: DM/130030 - Valor: 55,03
Devedor: D COUTINHO MONTEIRO ME
Credor: PLAYARTE CINEMAS LTDA

Prot: 406604 - Título: DMI/PAR0721583 - Valor: 60,00
Devedor: D COUTINHO MONTEIRO ME
Credor: FALLMS ENTRETENIMENTO DISTR. DE FILMES LTDA

Prot: 406630 - Título: DM/430924 - Valor: 85,58
Devedor: D COUTINHO MONTEIRO ME
Credor: PLAYARTE PICTURES LTDA

Prot: 406204 - Título: DMI/001003 - Valor: 257,33
Devedor: DINAR ALVES FARIAS
Credor: CLAUDIO DE SOUZA COSTA - ME

Prot: 406239 - Título: NP/4959 - Valor: 200,00
Devedor: DIONEMA DE LIMA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406556 - Título: CH/000071(BRADESCO) - Valor: 2.000,00
Devedor: EDMILSON DA CONCEICAO SILVA
Credor: G. ALVES DA SILVA-COMERCIO ME

Prot: 406366 - Título: CBI/36.6.493.285-0 - Valor: 7.245,01
Devedor: EDUARDO SANTOS XAVIER
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406367 - Título: CBI/01.4.914.596-7 - Valor: 3.633,02
Devedor: ELDO DA CONCEICAO DA SILVA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406240 - Título: NP/30093 - Valor: 20,75
Devedor: ELIANA DE SOUZA GAMA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406378 - Título: DMI/26119003 - Valor: 349,00
Devedor: FABRICIA DE FARIAS GOMES
Credor: NILVA MACHADO TRINDADE - ME

Prot: 406413 - Título: DMI/001006 - Valor: 151,06
Devedor: FRANCISCA CELIA SENA SOUSA
Credor: CLAUDIO DE SOUZA COSTA - ME

Prot: 406415 - Título: DMI/001022 - Valor: 112,00

Devedor: HELIBRALDO SANTOS PIMENTEL FILHO
Credor: CLAUDIO DE SOUZA E COSTA - ME

Prot: 406358 - Título: CBI/104023275 - Valor: 3.571,94
Devedor: IRENILDE COSTA RODRIGUES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 406369 - Título: CBI/36.7.033.261-4 - Valor: 1.913,16
Devedor: IVAN VIEIRA LOPES JUNIOR
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406393 - Título: CH/850198(BRASIL) - Valor: 2.404,29
Devedor: J. E. DA SILVA LTDA (CONSTRUTORA OBRADDEC)
Credor: KOTINSKI E CIA LTDA

Prot: 406417 - Título: DMI/0013620102 - Valor: 415,90
Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
Credor: LEPOQUE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 406445 - Título: DM/19396 - Valor: 4.111,00
Devedor: J.M DE FREITAS MINER. E MEIO AMBIENTE
Credor: DEEP TRATORPEÇAS COM. E REP. LTDA

Prot: 406446 - Título: DM/019394 - Valor: 1.825,75
Devedor: J.M DE FREITAS MINER. E MEIO AMBIENTE
Credor: DEEP TRATORPEÇAS COM. E REP. LTDA

Prot: 406447 - Título: DM/019395 - Valor: 156,33
Devedor: J.M DE FREITAS MINER. E MEIO AMBIENTE
Credor: DEEP TRATORPEÇAS COM. E REP. LTDA

Prot: 406477 - Título: DM/15/32 - Valor: 2.093,69
Devedor: JAIANDRA DA SILVA GUIMARAES
Credor: CONSTRUTORA SAVASSI LTDA

Prot: 406357 - Título: CBI/104028638 - Valor: 2.520,22
Devedor: JAIME MATIAS DE SOUZA JUNIOR
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 406359 - Título: CBI/104014965 - Valor: 2.145,18
Devedor: JOAO FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 406419 - Título: DMI/002051/04 - Valor: 298,00
Devedor: JOSE JORGE MUNIZ DA SILVA
Credor: MANATA & ROCHA CONFEC. LTDA

Prot: 406421 - Título: DMI/1541004 - Valor: 315,80
Devedor: KALIL DE SOUSA
Credor: MARIA DAS GRAÇAS Q. DE FREITAS - ME

Prot: 406364 - Título: CBI/36.6.267.955-4 - Valor: 5.792,81
Devedor: LAUREDENIO DA SILVA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406441 - Título: DM/4507-07 - Valor: 760,50
Devedor: LETICIA MODAS LTDA
Credor: SKY BEATCH CONFEC. LTDA

Prot: 406442 - Título: DM/4507-06 - Valor: 760,50
Devedor: LETICIA MODAS LTDA
Credor: SKY BEATCH CONFECES. LTDA

Prot: 406566 - Título: CH/000111(CAIXA) - Valor: 1.853,00
Devedor: M. S. DE ALMEIDA MELO ME
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 406567 - Título: CH/000112(CAIXA) - Valor: 1.853,00
Devedor: M. S. DE ALMEIDA MELO ME
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 406373 - Título: CBI/36.7.409.337-1 - Valor: 13.524,29
Devedor: MAGNA DOURADO RIBEIRO
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406340 - Título: DM/48156-C - Valor: 544,64
Devedor: MARCOS AURELIO DOS SANTOS ME
Credor: COMACE ACESSORIOS PARA MAQS. DE COSTURA

Prot: 406362 - Título: CBI/36.5.443.113-1 - Valor: 3.740,50
Devedor: MARIA REGINA DE CARVALHO REIS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406311 - Título: CH/000249(BRADESCO) - Valor: 687,50
Devedor: MARIO SOUZA MARTINS JUNIOR
Credor: MAXIONILO COM. DE PECAS E ACESS. P/ VEICULOS LTDA

Prot: 406478 - Título: DM/202226591 - Valor: 113,00
Devedor: MARLINDA ARAUJO DA SILVA
Credor: MARIA MARGARIDA SOUSA ATHAYDE

Prot: 406355 - Título: DM/249830B - Valor: 115,24
Devedor: MIZULA ENGENHARIA
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 406479 - Título: DM/3671-01/04 - Valor: 814,25
Devedor: P. P. SILVA LUSTOSA ME
Credor: SANTA GENOVA ACESSORIOS DA MUSICA

Prot: 406343 - Título: DM/019361 - Valor: 110,44
Devedor: RIO BRANCO LAMINADOS - LTDA
Credor: DEEP TRATORPEÇAS COM. E REP. LTDA

Prot: 406560 - Título: CH/621741(HSBC) - Valor: 400,00
Devedor: ROSELI DE PAULA GIRELE
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 406561 - Título: CH/621742(HSBC) - Valor: 400,00
Devedor: ROSELI DE PAULA GIRELE
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 406562 - Título: CH/621649(HSBC) - Valor: 400,00
Devedor: ROSELI DE PAULA GIRELE
Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 406620 - Título: DMI/3451001 - Valor: 219,81

Devedor: S.M CONSTANTINO
Credor: CONSAGRAÇÃO DA MODA RIO LTDA

Prot: 406361 - Título: CBI/36.6.604.829-0 - Valor: 1.526,78
Devedor: SEBASTIANA SOUSA CRUZ
Credor: BANCO FINASA S.A

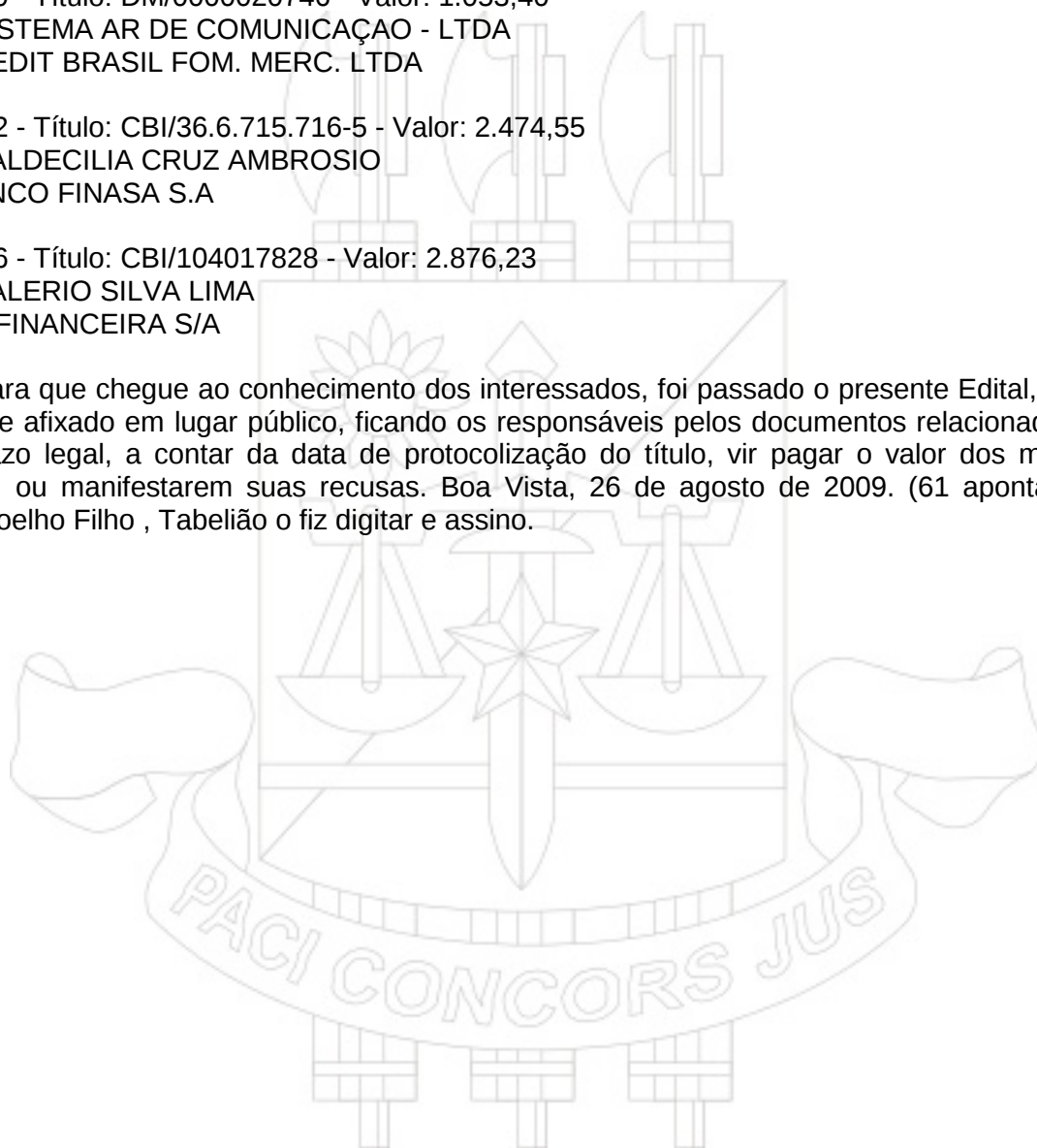
Prot: 406370 - Título: CBI/36.6.380.109.4 - Valor: 3.030,05
Devedor: SERGIO CRUZ AMBROSIO
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406640 - Título: DM/0000020746 - Valor: 1.053,40
Devedor: SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO - LTDA
Credor: CREDIT BRASIL FOM. MERC. LTDA

Prot: 406372 - Título: CBI/36.6.715.716-5 - Valor: 2.474,55
Devedor: VALDECILIA CRUZ AMBROSIO
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406356 - Título: CBI/104017828 - Valor: 2.876,23
Devedor: VALERIO SILVA LIMA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de agosto de 2009. (61 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILLIAN SOUZA DA SILVA** e **JÉSSICA LAIANE NERIS DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de setembro de 1987, de profissão promotor de vendas, residente Rua Antonio Pinheiro Galvão, 1018, Buritis, filho de **JOSÉ DE JESUS ALVES DA SILVA** e de **ROSSICLEA SOUZA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de maio de 1989, de profissão estudante, residente Rua Antonio Pinheiro Galvão, 1018, Buritis, filha de **** e de **ELIA NERIS DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GELSON BARROS DOS SANTOS** e **LUCINALDA DOS SANTOS COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 2 de maio de 1979, de profissão agricultor, residente Rua: Uruguai nº50 Bairro: Cauamé, filho de **SEVERINO DOS SANTOS** e de **MARIA GILDA BARROS DOS SANTOS**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 2 de janeiro de 1977, de profissão professora, residente Rua: Uruguai nº50 Bairro: Cauamé, filha de **JOÃO COELHO DA SILVA** e de **MARIA DOS SANTOS COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DELGADO CARVALHO** e **ANA CRISTINA DE SOUSA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 14 de outubro de 1973, de profissão vigilante, residente Rua C-J-10, n.º 430, Bairro Joquei Clube, filho de *** e de **CARMELITA DELGADO CARVALHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de julho de 1978, de profissão vendedora, residente Rua C-J-10, n.º 430, Bairro Joquei Clube, filha de **EXPEDITO SANTOS DA CUNHA** e de **MARIA SEBASTIANA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009

